



Aula 00 - Perícia Contábil

Perícia Contábil para o Exame CFC

Prof. Andrey Soares

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
O CURSO	5
CONSIDERAÇÕES SOBRE A COBRANÇA DA DISCIPLINA PELO CFC	8
A PERÍCIA CONTÁBIL	10
ORIGEM	10
DEFINIÇÃO	11
FINALIDADE	16
CLASSIFICAÇÃO	18
<i>Perícia judicial</i>	19
<i>Perícia extrajudicial</i>	20
O PERITO CONTÁBIL	24
O PERITO DO JUÍZO	25
<i>Condicionantes profissionais, cadastrais e legais</i>	26
<i>Condicionantes ligadas ao conhecimento técnico-científico</i>	29
<i>Condicionantes ético-morais</i>	30
<i>Outras informações importantes sobre o Perito do Juízo</i>	33
O ASSISTENTE TÉCNICO	33
PERÍCIA CONTÁBIL E AUDITORIA: PRINCIPAIS DIFERENÇAS	39
RESUMO DIRECIONADO	42
MAPAS MENTAIS	46
QUESTÕES COMENTADAS	49
LISTA DE QUESTÕES	64
GABARITO	71
REFERÊNCIAS	73

Apresentação

Olá, futuro **Contador**, futura **Contadora**!

Seja muito bem-vindo(a) ao nosso curso de **Perícia Contábil** pós-edital para o **Exame de Suficiência, edição 2020.1, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC**.

Prazer fazer parte dessa extraordinária equipe do **Direção Concursos**.

Assumo junto a você um compromisso extremamente audacioso: oferecer um material completo, objetivo e extremamente didático.

O conteúdo do curso está totalmente de acordo com a Resolução CFC nº1.486, de 15 de maio de 2015, que regulamenta a avaliação, bem como com o que há de mais atual e moderno no estudo envolvendo a disciplina.

Preciso começar este curso com uma mensagem importante: **o papo aqui é entre dois amantes da Contabilidade, ok?** Eu e você.

Costumo dizer que os Contadores (com "C" maiúsculo sim!) estão para o Fisco assim como os advogados estão para a Justiça: são essenciais nas respectivas áreas de atuação.

Mas a seara tributária é apenas uma das várias faces dessa magnífica Ciência, não é mesmo? A riqueza que ela nos apresenta é infinita.

- Mas, professor, afinal de contas, por que toda essa paixão pela Ciência Contábil?

Bem, aluno(a), você vai compreender isso agora mesmo, a partir de uma rápida apresentação.



Sou o **Prof. Andrey Soares**, bacharel em **Ciências Contábeis** pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, pós-graduado em Direito e Processo Tributário.

Ocupo, atualmente, o cargo de **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB)**, aprovado no concurso de 2014, exercendo, desde 2018, a função de **Delegado da RFB** em uma de suas unidades.

Antes de ingressar na Receita, fui Investigador da Polícia Civil em MG. Entrei na RFB como Analista Tributário, em 2013. No ano seguinte, fui aprovado no concurso de Auditor.

Nessa minha caminhada de concurseiro, colecionei aproximadamente 8 (oito) aprovações em concursos públicos, dos mais variados níveis, dos mais simples aos mais "top", como o dos dois principais cargos da RFB e para a Polícia Federal.

Desde a faculdade, até o dia de hoje, direta ou indiretamente, respirei e continuo a respirar essa que é, na minha modesta opinião, uma das maiores criações da humanidade: a **Contabilidade**.

Quanto à **Perícia Contábil**, a afinidade que tenho por ela é notável. Para você compreender a minha afirmação, vou contar uma história interessante, que se deu logo no período da graduação.

Ao lado das disciplinas de Auditoria e de Análise de Balanços, foi a Perícia quem me apresentou os conteúdos mais interessantes, tornando-se uma das prediletas ao longo dos anos de academia.

Acho que você sabe o que uma predileção por uma disciplina acarreta na vida de um estudante acadêmico, não é mesmo?

Com todo esse interesse, passei a estudá-la com uma regularidade e uma atenção diferenciada. Pensava seriamente em seguir em uma dessas três áreas, e a de Perícia, acredite, se destacava.

Tanto é verdade esse meu fascínio que, ao final da graduação, como requisito para obtenção do título, escolhi justamente ela para dissertar.

O tema de minha monografia foi *"a Perícia Contábil nos crimes contra a administração pública - uma abordagem sobre a Perícia Criminal Contábil sob o crivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais no âmbito dos crimes de responsabilidade em licitações públicas"*.

O trabalho, desafiador desde o início, foi muitíssimo bem avaliado pela banca examinadora. Até porque o assunto escolhido era uma novidade na universidade, o que acabou por despertar muita curiosidade naquele meio estudantil.

Ao final, a pesquisa fora escolhida como um dos melhores da época, algo que me deixou bastante realizado.

Atualmente, continuo a manter contatos com a área pericial. O cargo de **Auditor** é comumente demandado para atuar na função de **assistente técnico** (perito assistente) da União em matérias afetas à tributação federal e à aduana. Atuei algumas vezes como tal e, hoje, atuo na gestão de processos similares.

Isso, claro, como consequência de nossas conhecimentos e atribuições, enquanto autoridades tributárias e aduaneiras da União.

Com esse curso, vou oferecer a você três produtos em um: **conhecimento teórico**, aliando ainda **instrumentos** úteis na memorização do conteúdo necessário e, claro, muitas **dicas** para resolução das questões do CFC.

Esse é um resumo da minha história e do curso. Caso deseje saber um pouco mais sobre essas minhas experiências profissionais e obter algumas dicas de um concursado, ou mesmo sanar dúvidas ou dar-me um feedback sobre o conteúdo ministrado, fique à vontade para me procurar no fórum, pelo e-mail ou nas redes sociais. Será um prazer atendê-lo(a):



<https://instagram.com/prof.andreysoares>



<https://www.facebook.com/andrey.soares.758>

Feita essa pequena apresentação, peço-lhe que me conceda a oportunidade de mostrá-lo(a), caro aluno, cara aluna, o porquê de tamanha autoconfiança e expectativa.

Bem, continuemos falando agora sobre como será o nosso curso de **Perícia Contábil** para o **Exame de Suficiência, edição 2020.1, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC**.

O curso

Este é o momento ideal para estabelecermos um verdadeiro **pacto**: este curso tem o propósito de prepará-lo(a) para **colocar o 'x' no lugar certo**, não em torná-lo um expert na área de **Perícia Contábil**.

Em outras palavras, quero que você tenha acesso a um material dotado de conteúdo suficientemente completo e objetivo.

Trabalhei muito para que este **PDF** fosse capaz de proporcionar-lhe o conhecimento e a confiança necessários para contribuir para que você seja aprovado (a) neste Exame do CFC que se aproxima.

Esse é o meu compromisso com você, e dele jamais abrirei mão em nossos encontros!

- Professor, se conheço bem o conceito de um pacto, quer dizer que também terei que fazer algo para equilibrar as obrigações nesse nosso "contrato", certo?

Sim, terá!

Preciso que você estabeleça uma **rotina de estudos**, se possível diária, dentro do seu tempo disponível. Sei que a vida é corrida, e o tempo, às vezes, se torna um inimigo.

Mas pense que todo o esforço que você despender neste momento pode significar uma vida melhor para você e sua família num futuro próximo.

Costumo dizer que algumas decisões que tomamos têm o poder de repercutir por toda uma geração (filhos, netos, bisnetos...). E aquelas envolvendo a vida profissional, não tenha dúvidas, está entre as primeiras dessa lista.

Disciplina e resiliência são as palavras para as quais você precisa dar muita atenção em tudo na sua vida. Com os estudos não é diferente, caso você realmente queira ser aprovado(a) neste exame do CFC.

Lembre-se de que o edital já está na praça, e cada segundo vem contando, e muito, para sua aprovação. Já estive em sua situação, como concurseiro. acredite, sei exatamente como é.

Por isso, atrevo-me a dizer que, com alguns sacrifícios, é possível vencer todos os obstáculos que te separam da vitória profissional.

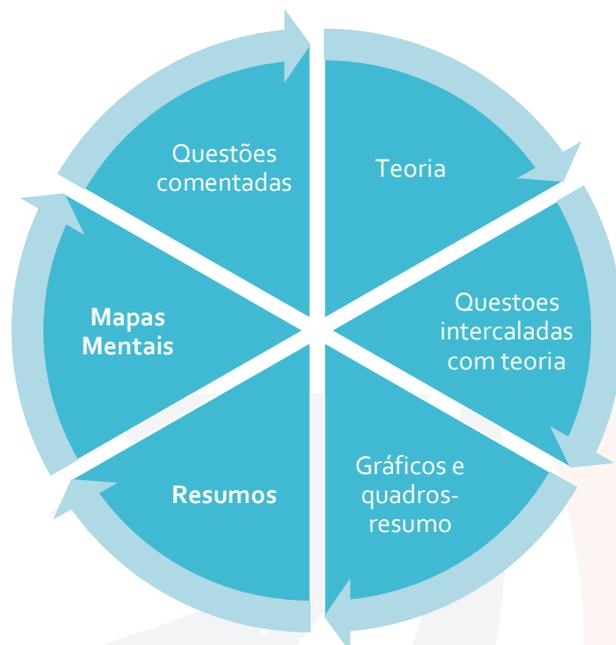
- Sim, professor, tudo bem. Já sei agora quem estará comigo. Mas e como será mesmo o curso?

Didaticamente falando, planejo que todo esse conteúdo a mim confiado seja apresentado a você em **4 (quatro) aulas**.

Mas, ao longo dos encontros, teremos ainda dois **Testes de Direção**. Explicarei melhor sobre eles no decorrer do curso. Mas adianto que será uma ferramenta útil na avaliação sobre sua assimilação dos conteúdos ministrados até aquele momento.

O curso será estruturado na forma de um verdadeiro **ciclo**, o que o torna uma arma interessante nessa batalha que você irá travar nos próximos dias.

Dessa forma, tenho certeza de que ele será capaz de oferecer-lhe a máxima assimilação do conteúdo da disciplina. Eis uma representação gráfica que demonstra a nossa **proposta metodológica**:



Darei uma atenção muito especial às algumas **técnicas de ensino**, de forma que até assuntos não muito agradáveis se tornem facilmente assimilados.

Começando pela **teoria**, garanto a você uma **abordagem mais leve**, numa **linguagem acessível a todos**. Até mesmo se você não fosse Contador(a), conseguiria entender o que vou explicá-lo(a) neste curso.

Terei o cuidado ainda de inserir **questões intercaladas** com a teoria.

Trata-se de uma metodologia que já provou ser bastante eficiente, na medida em que você vai entendendo como as bancas costumam cobrar determinado tema em seus certames.

Farei uso, ainda, durante as exposições, de algumas **representações gráficas** e **quadros-resumo**.

Considero tais recursos ferramentas especiais no processo de assimilação das matérias, contribuindo diretamente no raciocínio durante as avaliações.

Após a exposição teórica, trarei ainda um **resumo** de cada aula, acompanhado dos badalados **mapas mentais**.

Sugiro que os imprima e, durante os estudos, vá adicionando seus próprios comentários. Feito isso, aproveite-os para utilizá-los em suas revisões periódicas.

Ao final, trarei **questões** para você resolver e treinar. **Comentarei pormenorizadamente** cada uma delas, de forma a completar esse ciclo de estudos.

Uma ressalva importante precisa ser feita aqui: tanto a Consulplan quanto o CFC não nos oferecerão um conjunto suficiente de questões de concursos e exames passados.

Assim, para suprir essa deficiência, lançaremos mão de outras alternativas, com questões de outras bancas ou inéditas.

A alternativa em nada vai atrapalhar seu processo de preparação. Ao contrário, contribuirá e muito nele. Fique tranquilo(a).

Enfim, aliando este material com a gama de recursos que já é tradicionalmente oferecida pela equipe do **Direção Concursos**, agregando ainda uma rotina planejada e sólida de estudos, com disciplina, foco e entrega, não terá questão de **Perícia Contábil** que apresente maiores dificuldades para a sua aprovação. Confie no que estou dizendo!

Conseguiu compreender o quão grandioso é o projeto? Agora, peço-lhe licença para apresentá-lo(la) a estrutura das aulas, baseadas fielmente em nosso edital:

Aula	Data	Conteúdo do edital
00	23/01	<i>Perícia Contábil: Definição, Classificação e Finalidade. Aspectos profissionais: Perfil profissional do perito. Legislação: legislação profissional vigente sobre a matéria. Competência técnico-profissional.</i>
01	01/02	<i>Aspectos técnico, doutrinário, processual e operacional: Perícia judicial e extrajudicial – planejamento, execução e procedimentos. Honorários Periciais. Quesitos. Indicação de assistentes. Termo de Diligência. Código de Processo Civil- CPC/2015</i>
02	11/02	<i>Teste de direção</i>
03	17/02	<i>Prova. Laudo Pericial. Parecer Pericial Contábil. Assuntos teóricos remanescentes. NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil. NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito.</i>
04	25/02	<i>Aplicações Práticas de Perícia Contábil: Aplicações práticas relacionadas ao campo da perícia contábil, tais como: apuração de haveres, dissolução de sociedades, inventários, prestações de contas, contratos financeiros, sistema financeiro de habitação e cálculos trabalhistas, entre outros.</i>
05	06/03	<i>Teste de direção</i>

Considerações: a cobrança da disciplina pelo CFC

Tecemos agora alguns comentários sobre como a Perícia Contábil vem sendo cobrada nas edições do Exame de Suficiência do CFC.

A partir da análise dos editais e **provas passadas**, com ênfase nas **mais recentes**, podemos notar uma cobrança média de **2 a 3 questões** da disciplina em cada edição realizada até aqui.

Foram apresentadas **2 (duas) questões** em cada um dos dois últimos certames (**2019.1 e 2019.2**) que, por sinal, deixaram alguns candidatos de cabeça em pé.

É o mesmo número encontrado nas edições imediatamente anteriores (2017-1 e 2017-2, e 2018-1 e 2018-2).

Nas duas provas aplicadas em 2016 (2016-1 e 2016-2), porém, notou-se a presença de 3 (três) questões de Perícia em cada uma.

Tais números, num primeiro momento, transmitem a ideia de que a disciplina é pouco relevante para a sua aprovação.

Mas aqui vai um alerta: tenha calma e não se precipite com essa ideia. Uma análise mais racional vai levá-lo(a) à conclusão de que isso não corresponde à verdade dos fatos. Ela é importante para a sua vitória, e não é pouco.

As estatísticas mostram que 2 ou 3 questões podem sim, fazer a diferença, e vem derrubando inúmeros candidatos.

O **índice de erro** envolvendo a **Perícia Contábil** na prova aplicada pelo CFC gira em torno de **41,79%**¹.

Esses erros certamente contribuem para a absurda quantidade de candidatos – muitos deles bons, acredito – que vêm sendo literalmente derrotados pelo CFC. Ou melhor, vencidos pela falta de preparo adequado.

Só na prova **2019.2**, segundo dados estatísticos apresentados pela Consulplan², foram **reprovados**, pasme, quase **67% dos candidatos avaliados!**

¹ Fonte: <<https://www.editora2b.com.br/blog/as-07-disciplinas-que-os-candidatos-mais-erram-no-exame-de-suficiencia-do-cfc>>, acessado em 14 jan. 2019

² Disponível em <<https://cfc.org.br/registro/exame-de-suficiencia/relatorios-estatisticos-do-exame-de-suficiencia/>>. Acessado em 14 jan. 2020.

- Tudo bem, professor. Já vi que a disciplina deve receber um espaço em meu cronograma de estudos. Mas confesso que não vou me preocupar tanto assim com o Exame em si. Fui muito bem durante a minha graduação. Minhas notas sempre foram altas e, por isso, sei que vou me dar muito bem na prova.

Muito cuidado se você pensou dessa forma.

Acreditar que o conteúdo estudado em sala de aula seja suficiente para a avaliação do CFC é de um perigo inigualável para provas desse tipo. Aqui, como todo concurso público, é outro mundo.

Apesar de toda a dedicação em meus tempos de faculdade, jamais teria alcançado minhas aprovações se não contasse com **materiais específicos (PDF então...)** e **professores experientes** para me mostrarem o “caminho das pedras”.

Costumo dizer que as avaliações aplicadas em um concurso público são como uma batalha e, como tal, é indispensável que você conheça bem o inimigo, de forma proativa, se munindo de armas e táticas capazes de garantir a vitória em campo aberto.

Leve consigo esse espírito, e você será vitorioso nesta e em qualquer outra prova a que for submetido(a).

Não percamos mais tempo. Você já viu qual é o meu estilo e como será o nosso curso. Vamos direto ao conteúdo, que é o que nos interessa agora.

Avante!

A Perícia Contábil

Sempre digo que, para conhecermos com a profundidade necessária alguém ou algo, o ideal é que comecemos procurando saber a sua **origem**.

É por meio desse verdadeiro mergulho no passado que conseguiremos informações sobre o estado presente, bem como sobre as perspectivas futuras para o que se deseja conhecer.

Com um ramo do conhecimento, isso não pode e não é muito diferente. Portanto, buscaremos na origem a base para o conhecimento que adquiriremos, a partir de agora, sobre a **Perícia**.

Na sequência, com facilidade compreenderemos o seu **conceito**, a **finalidade** e a **classificação** adotada pela literatura e pelo CFC, dentro daquilo que é potencialmente cobrável em sua prova.

Origem

Partindo daquela premissa, e tomando por base a melhor literatura, podemos dizer que a perícia tem sua **gênese** ligada à **própria evolução da humanidade**.

- Mas como assim, professor?

Ora, quando o homem sai da sua essência animal para uma essência racional, surge a necessidade de intervenção de comandantes e mediadores de conflitos.

Sim, as disputas a que assistimos no dia a dia não são de hoje, caro(a) aluno(a). Vêm de muito longe. Faziam o papel de interventores, diante de uma disputa, normalmente os que apresentavam maior experiência, ou mesmo poderio físico.

Eles atuavam, ora como perito, ora como juiz, como legislador ou executor. Não raras vezes, chegavam a atuar em todos esses processos ao mesmo tempo.

No desempenho dessa missão, natural que procedessem ao **exame da situação, coisa ou fato**, o que nos traz à mente a estreita ligação com a **perícia** que hoje conhecemos³.

Os tempos evoluíram, e a necessidade de aperfeiçoamento da perícia foi ficando cada vez mais latente, até chegarmos aos modelos atuais.

No Brasil, especificamente, o progresso da perícia acompanha a evolução das normas jurídicas, no campo do Direito.

³ ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia Contábil. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2012

Destaque deve ser dado aos diplomas que regulamentam atos processuais, como o Código de Processo Civil (CPC) e o Código de Processo Penal (CPP).

A mudança mais recente, da qual muito falaremos em nossas aulas, é a Lei nº 13.105/2015 – o novo Código de Processo Civil (CPC/2015) - em vigor a partir de 17/03/2016. O CPC/2015 é a “bíblia” do perito judicial.

O Decreto-lei nº3.689, de 03 de outubro de 1941 – o Código de Processo Penal (CPP) – por outro lado, também pode ser relacionado nessa lista de legislações que se destacam. Porém, tem sua aplicação restrita ao campo criminal. É a chamada **perícia forense**.

Não podemos deixar de mencionar, claro, as **Normas de natureza Técnica e Profissional**, de autoria do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Dentro desse conceito, temos a **NBC PP 01** – Norma Profissional do Perito e a **NBC TP 01** – Norma Técnica de Perícia Contábil.

São elas que, de forma específica, disciplinam a perícia de natureza contábil, objeto de nosso estudo. Além de menções no decorrer do curso, teremos aulas específicas para cada uma delas.

A NBC PP 01, em seu item “6”, o **Código de Ética Profissional do Contador**, a **NBC PG 100** – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e a **NBC PG 200** – Contadores que prestam Serviços (contadores externos) naqueles aspectos não abordados pela norma.

Vale notar que a NBC PP 01 e a NBC TP 01 estão na iminência de sofrerem alterações. A última notícia sobre o assunto fora recentemente postada no site do CFC⁴.

Um processo de audiência pública está em andamento, de forma que, brevemente, devemos nos deparar com algumas novidades no estudo da disciplina.

O **item 6.4 do edital 2020.1**, porém, nos dá tranquilidade quanto a eventuais mudanças. Segundo ele, “as legislações, normas e resoluções requeridas no Exame de Suficiência serão aquelas vigentes **até 90 (noventa) dias antes da realização da prova**.”

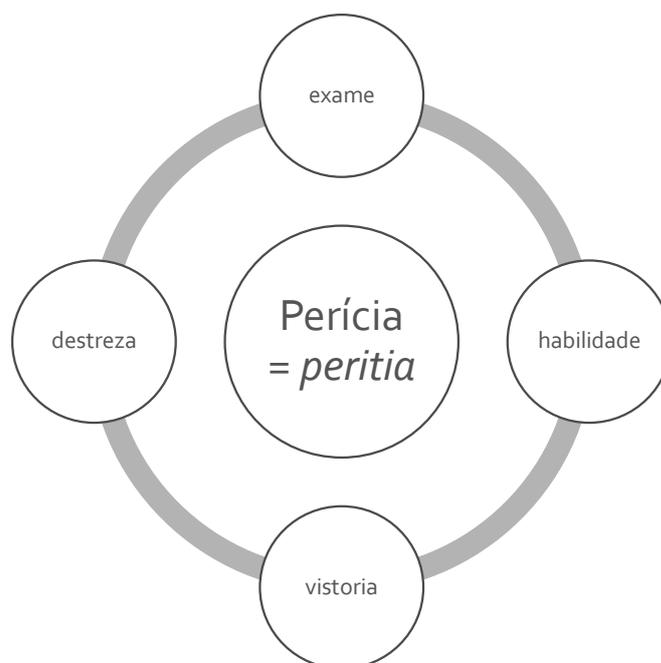
Ou seja, não há mais tempo hábil para que a banca venha a exigir eventual mudança dessas normas. São elas que você deverá estar dominando para se sair bem no Exame.

Definição

O **conceito** de perícia vem da própria **etimologia** da palavra.

Advém do latim **peritia**, cujo significado nos remete ao que entendemos, em nossa língua pátria, como o equivalente a **habilidade, destreza, vistoria** ou **exame**, com caráter técnico, especializado e científico.

⁴ <https://cfc.org.br/noticias/normas-brasileiras-de-pericia-contabil-estao-em-audiencia-publica-ate-o-dia-14-de-agosto/>



Observando a literatura, vimos que são diversos os conceitos científicos e normativos atribuídos à perícia.

A construção dessa definição tende a variar dependendo de quem a professa, sendo que muitos, nesse processo, acabam se valendo mais das suas **aplicações** e respectivos resultados em detrimento do significado propriamente dito.

Observemos a contribuição dada por Alberto (2017, p.3), para quem a "perícia é um **instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos**".

Analisando atentamente o termo junto à literatura mais respeitável na atualidade, podemos dar uma definição mais didática para a perícia, e que devemos levar para a nossa prova:

A perícia compreende o conjunto de procedimentos técnico-científicos que envolvem a análise sobre situações e fatos, no intuito de subsidiar a busca pela verdade encoberta, e que é objeto de eventual controvérsia entre duas ou mais partes.

Veja que a aplicação da perícia não está restrita ao campo da contabilidade, ainda que, talvez, essa seja a mais conhecida.

Muito pelo contrário, ela está presente nos atos e fatos da vida em sociedade, envolvendo os mais **diversos ramos do conhecimento**, como a engenharia, a física, a biologia, a química, entre outros.

Não por menos desperta tanta atenção de recém-formados, sendo bastante valorizada no mercado profissional. 🤔

A título de curiosidade, temos um outro tipo muito conhecido de perícia, frequentemente vista na fase investigativa da persecução penal, sendo voltada para a formação do conjunto de provas em processos envolvendo crimes contra a vida (perícia forense).

Estamos falando da **necropsia**, uma espécie de perícia forense que é feita no cadáver, realizada no interior dos intitulados Institutos Médico-legais (IML) ou equivalente.



Fonte: www.campanadeneuws.com.br

Sua intenção primordial é colaborar na elucidação de **ilícitos penais contra a vida**, apontando a verdadeira *causa mortis* (causa da morte) da vítima.

Mas não se disperse. Afinal, nosso assunto aqui é restrito. Vamos dar atenção às definições de perícia que envolvem, de maneira particular, aquela aplicada no seio das **Ciências Contábeis**.

Também aqui não há um consenso entre os autores sobre a melhor forma de definir o ramo do conhecimento contábil. Para tanto, vamos trazer a lição dada por Ornelas (2017, p.16), segundo o qual:

*Perícia Contábil inscreve-se num dos gêneros da prova pericial, ou seja, é uma das **provas técnicas** à disposição das pessoas naturais e jurídicas, e serve como **meio de prova** de determinados **fatos** ou de **questões patrimoniais** controvertidas. (Grifos não constam no original)*

O saudoso e grande mestre Lopes de Sá (2017, p.03) também traz uma definição interessante. Para ele,

*Perícia Contábil é a **verificação de fatos** ligados ao **patrimônio individualizado** visando oferecer **opinião**, mediante questão proposta. Para tal opinião, realizam-se **exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos**, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (Grifos não constam no original)*

Guardem bem alguns desses elementos destacados acima, em forma de negrito. Eles englobam o conceito do que chamamos de **Procedimentos Periciais**. Teremos um momento próprio em nosso curso para discussão sobre eles.

Por ora, vale anotar que esse mesmo autor ensina que a perícia contábil deve ser compreendida como uma **tecnologia**, sendo ela a aplicação prática dos conhecimentos científicos.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), observando as divergências na literatura, resolveu colocar "ordem na casa", trazendo a sua própria definição.

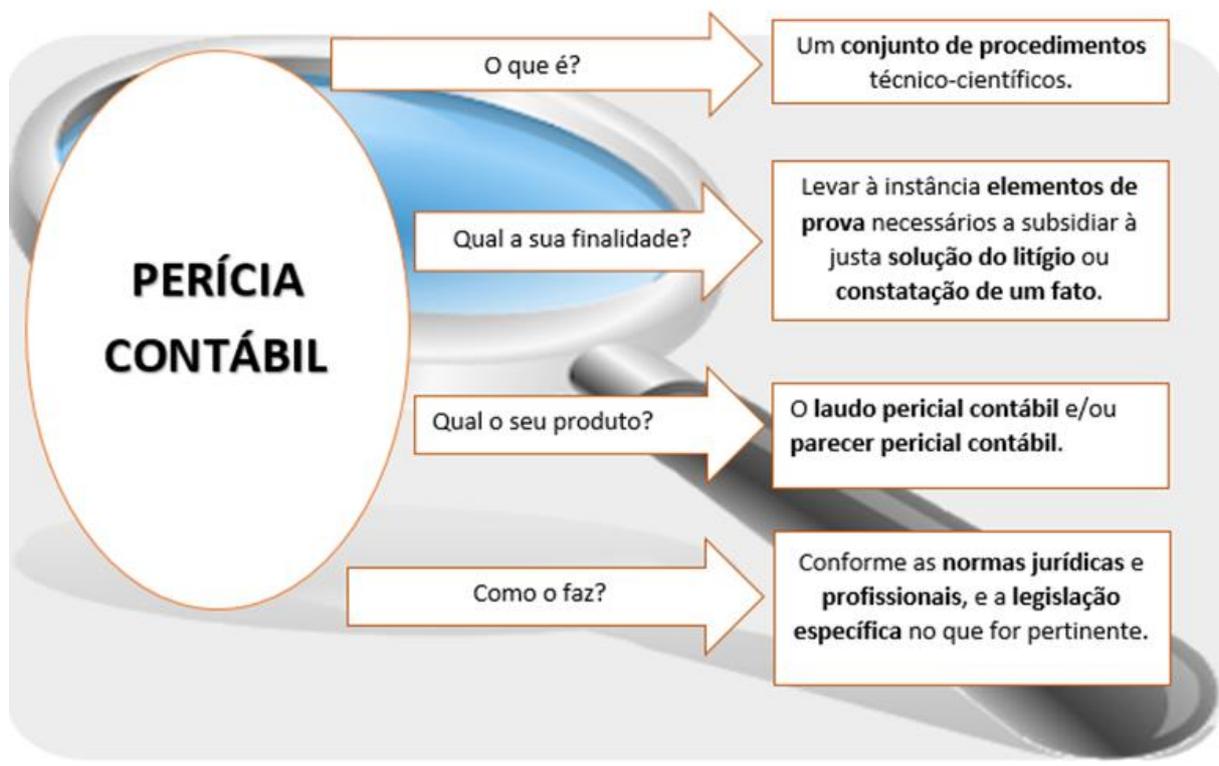
Já dizia o velho ditado: manda quem pode, obedece quem tem juízo. Assim, nos termos da **NBC TP 01**, item "02", temos que:

Fique atento!!

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação

de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica, no que for pertinente.

Veja o quão abrangente é a definição dada pelo CFC. Para ficar mais fácil você se lembrar do assunto na hora da prova, vamos destacar os principais elementos que compõem a expressão, em forma de perguntas. Vamos fazê-lo a partir de uma representação gráfica. Observe:



Ao longo do nosso curso, você notará como cada item acima destacado vai se **encaixando no edital** elaborado pela Consulplan, a partir das orientações do CFC.

Mas, desde já, precisamos abrir caminho para essa nossa compreensão esmiuçado um pouco mais sobre eles.

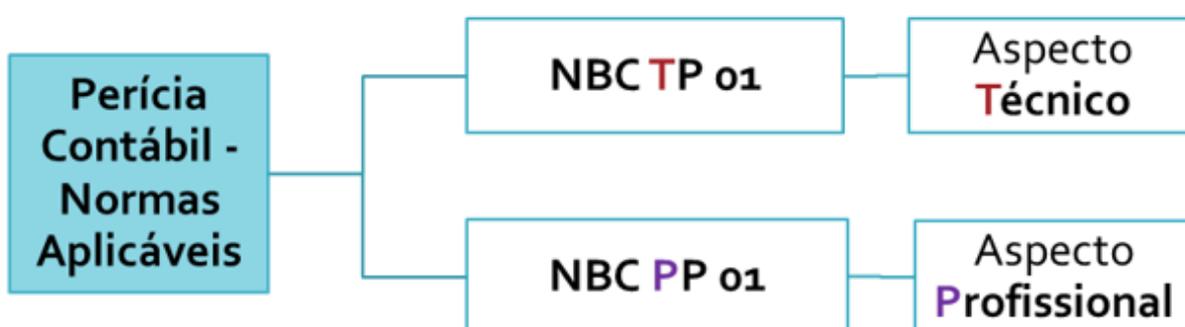
- 1) **Conjunto de procedimentos técnico-científicos:** significa que, para alcançar seu produto final (laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil), o perito judicial ou o assistente técnico deverá se utilizar de **técnicas e procedimentos científicos**, os quais fornecerão dados e informações capazes de subsidiar suas conclusões.
- 2) **Destinados a levar à instância elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato:** diversos são os interessados na prova pericial produzida pelo contador habilitado a realizar a atividade. Além das partes, temos o juiz, que formará sua convicção baseada, entre outros, nos elementos tragos pelo perito. Dirimirá, assim, a controvérsia instalada.
- 3) **Mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil:** representam o resultado final do trabalho do perito contábil (do juízo ou assistente técnico, respectivamente), ou seja, é o produto do seu trabalho.

4) **Em conformidade com as normas jurídicas e profissionais: as normas jurídicas são aquelas, digamos, mais abrangentes, que não ficam restritas ao campo da contabilidade.** Seriam, por exemplo, os dispositivos que fazem referência ao tema contidos no Código de Processo Civil e no Código Civil.

A normas profissionais, por sua vez, seriam, aquelas aplicáveis exclusivamente ao campo da contabilidade, produzidas pelo CFC. São dois os tipos principais:

- **A Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 (NBC TP 01)** – Norma Técnica de Perícia Contábil, que será destrinchada mais a frente, é a norma que cuida, como podemos depreender, da parte técnica, ou seja, tem a função de estabelecer o padrão de procedimentos, os conceitos doutrinários e as regras que deverão ser seguidas pelo profissional da contabilidade no desempenho da função ou atividade pericial.
- **A Norma Brasileira de Contabilidade PP 01 (NBC PP 01)** – Norma Profissional de Perícia Contábil, por sua vez, cuida do aspecto profissional. Isso quer dizer que é ela quem vai estabelecer as regras condicionantes para a atuação do contador na função de perito.

O que acha de uma imagem para memorizar mais facilmente essa importante distinção das normas? Se esse era o seu desejo, aqui vai ela.



Fácil diferenciar as normas, não? Agora, e se eu disser que esse assunto caiu na prova relativa à Edição 2019.1 do exame? Acredite, pois isso não é brincadeira. Veja com seus próprios olhos:

Fácil diferenciar as normas, não? Agora, e se eu disser que esse assunto caiu na prova relativa à Edição 2019.1 do exame? Acredite, pois isso não é brincadeira. Veja com seus próprios olhos:

Questões para fixar!

(CONSULPLAN/CFC/BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2019.1)

O art. 2º da Resolução CFC nº 1328/11 classifica as Normas Brasileiras de Contabilidade em Profissionais e Técnicas. Qual conjunto de normas relacionado a seguir NÃO condiz com a estrutura das Normas de Contabilidade Profissionais?

a) De Perícia – NBC TP: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis aos trabalhos de Perícia.

b) Geral – NBC PG: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas indistintamente a todos os profissionais de Contabilidade.

c) Do Perito – NBC PP: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas especificamente aos contadores que atuam como peritos contábeis.

d) Do Auditor Independente – NBC PA: são as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas, especificamente, aos contadores que atuam como auditores independentes.

RESOLUÇÃO:

A questão é mais interpretativa que conceitual. Ainda que cita uma norma que não está sendo tratada neste curso, não é difícil encontrarmos a resposta certa utilizando-nos dos conceitos vistos em relação a cada norma aplicável à perícia e o enunciado dado pelo examinador.

Apenas para ficar mais claro, o art. 2º da Resolução CFC nº1328/2011 estabelece que as Normas Brasileiras de Contabilidade se dividem em duas espécies: normas técnicas e normas profissionais. Nos artigos seguintes ele traz as subespécies de cada uma dessas duas espécies.

Veja que é a partir dessa classificação que estabelecemos as duas espécies aplicáveis à Perícia: uma técnica (NBC TP 01) e outra profissional (NBC PP 01). O examinador pergunta justamente qual das normas citadas NÃO faz parte do conjunto de subespécies das Normas de Contabilidade PROFISSIONAIS.

Se você anotou acima o nosso macete, resolveria ela sem maiores dificuldades. Começou com "P" é norma do tipo "profissional". Começou com "T", é subespécie do tipo Técnica. Assim, nosso gabarito é, sem dúvidas, a letra A. A NBC TP diz respeito ao aspecto técnico da Perícia Contábil, e não ao profissional.

Gabarito: A

Essa foi bem tranquila. Mais à frente, adentraremos com maior profundidade no conteúdo de cada uma, pois são de cobrança praticamente certa no Exame.

Finalidade

A finalidade da perícia, acredito, já ficou implicitamente descrita nos comentários feitos até aqui.

Mas, para que você se sinta ainda mais seguro(a), expliquei melhor o que pode ser compreendido nesse tema, numa abordagem que pode ser útil na resolução de questões de nossa prova:

A **perícia contábil** tem como principal **finalidade oferecer uma opinião**, ou seja, fornecer informações fidedignas sobre atos ou fatos, a **verdade encoberta**, se revestindo, assim, como uma importante **espécie de prova**. Essas informações devem ser baseadas em conhecimentos técnico-científicos, lastreadas ainda com a isenção e a independência que se esperada do perito, capazes de propiciar ao juiz e/ou partes interessadas a **justa solução de uma controvérsia** previamente instalada.

Como parte da ciência que dá nome à técnica, a Perícia Contábil tem no **patrimônio** (total ou parcial) de **quaisquer pessoas** (físicas ou jurídicas) seu **objeto**.



Seu foco são os **elementos objetivos** (também chamada de prova técnica), característica que se estende aos produtos que dela advém, quais sejam, o laudo pericial contábil ou o parecer pericial contábil.

Para alcançá-los, vale ressaltar, a Perícia Contábil **se vale de procedimentos** e regras formalmente e legalmente estabelecidas, restritas (NBC TP 01 e NBC PP 01) ou não (CPC/2015, por exemplo) ao seu campo de aplicação.

Ela será utilizada para dirimir dúvida sobre pontos específicos, ou mesmo apresentar justificativas e argumentos sobre questões relativas ao seu objeto.

Por meio dos **princípios e procedimentos da Contabilidade**, enquanto ciência, ela busca apresentar a quem interessar a **verdade real**, mediante constatação, prova ou demonstração.

Esse ponto foi objeto de uma questão cobrada pela Funiversa em 2010. Observe:

Questões para fixar!

(FUNIVERSA/CEB/CONTADOR/2010)

Assinale a alternativa que apresenta a tecnologia destinada à pesquisa de fatos patrimoniais, para a orientação do julgamento de questões, geralmente judiciais, ou seja, para esclarecer dúvidas ou ensejar argumentos.

- a) Auditoria.
- b) Fiscalização.
- c) Auditoria externa.
- d) Perícia.
- e) Laudo.

RESOLUÇÃO:

A principal finalidade da perícia contábil é levar à instância julgadora (nesse caso, considerando estarmos tratando da perícia judicial, que é grande maioria dos casos) elementos de prova para dirimir conflitos. Ela o faz por meio de procedimentos, observando os princípios de contabilidade, quando relativa a fatos e circunstâncias que envolvam o objeto da Ciência Contábil, ou seja, o patrimônio das pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas.

Feitas, essas considerações, não restam dúvidas de que a questão apresenta em seu enunciado características aplicáveis à perícia. Note que o examinador usou o termo “tecnologia” no enunciado. Portanto, vai ao encontro da intitulação dada por Lopes de Sá, vista acima.

Gabarito: D

A necessidade de um trabalho pericial contábil, como veremos mais adiante, pode se dar no **âmbito judicial** ou **extrajudicial**.

Dentro desse escopo, ela poderá ser instada a contribuir na solução do impasse a partir de uma requisição judicial ou das partes interessadas.

Vamos entender melhor como é isso? Anote aí!

Classificação

O que será tratado nesse tópico é aplicável às perícias realizadas nos mais diversos campos de conhecimento inclusive, claro, àquela realizada na seara contábil.

Alguns autores apresentam as divisões que veremos a seguir como tipos de perícia, e não como **classificação** propriamente dita. Ficamos, pois, com essa segunda terminologia.

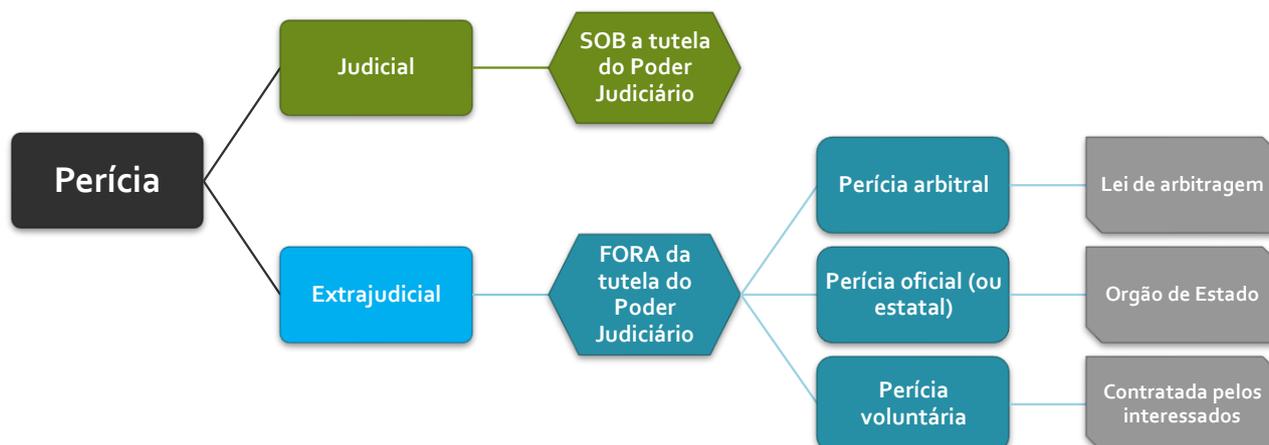
Afinal, quem dita as regras é a banca. Nesse contexto, temos para a Perícia Contábil, basicamente, duas classificações: a **perícia judicial** e a **perícia extrajudicial**.

Poderíamos listar ainda uma suposta terceira classificação entre essas espécies principais, como o faz parte da literatura: a **perícia arbitral**.

Contudo, aconselho-o(a) a seguir o entendimento do outro grupo da doutrina contábil, o mais dominante, e que é seguido pelo CFC⁵.

Para essa ala, a **perícia arbitral** se revela, verdadeiramente, como uma espécie de **perícia extrajudicial**. Veja a representação gráfica que ilustra essa classificação:

⁵ A NBC TP 01, item “5”, assim dispõe: [...] entende-se como perícia judicial aquela realizada sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.



Conheça agora o significado de cada uma dessas espécies e subespécies de perícia.

Perícia judicial

Como se presume pela simples leitura do nome, trata-se daquela realizada no âmbito de um processo, sob a tutela do Poder Judiciário (autoridade judiciária).

Sua aplicação dependerá, assim, de uma requisição de um juiz, sendo, então, nomeado por esse. Quer um **exemplo**? Então, vamos lá...

Exemplo:

Imagine que um juiz esteja presidindo um processo em que o proponente esteja alegando perdas financeiras decorrentes de um acidente da qual fora vítima por culpa exclusiva da outra parte (polo passivo do processo).

No caso em tela, a suposta vítima, demandante, teria ficado afastada do trabalho por um certo período. Com isso, pede ao juiz o reconhecimento de um direito: ressarcimento por danos morais e materiais, incluindo lucros cessantes⁶.

⁶ Lucros cessantes seria, grosso modo, aquilo que uma determinada pessoa, vítima de algum fato deixou de auferir devido à ação culposa de outra parte, por culpa, omissão, negligência, imperícia ou dolo de dessa. Exemplo: um taxista que fora atropelado e, pelas lesões sofridas nos membros (braços e pernas) deixara de trabalhar e, conseqüentemente, de auferir rendimentos que, normalmente, receberia se estivesse atuando em sua profissão.

Logicamente, seria desumano esperarmos que o magistrado conseguisse decidir o caso unicamente a partir de seus conhecimentos e habilidades.

O legislador, ciente dessa limitação, instituiu, então, regras para supri-la.

Nesse sentido, o Direito diz que a autoridade judiciária deverá nomear um ou vários especialistas (peritos) para subsidiá-lo, tantos quanto forem necessários para auxiliar na busca da verdade real.

Poderíamos ter aqui, por exemplo, a necessidade de nomeação de um especialista em trânsito, que viesse a descrever a dinâmica do acidente, incluindo a participação de cada parte para que o evento ocorresse.

Ao final, caso o perito visse a constatar, hipoteticamente, que a culpa fora de ambas os condutores, de maneira concorrente, na mesma medida, talvez nem haveria a obrigação de uma parte indenizar a outra.

Também poderíamos pensar na hipótese em que a parte interessada realmente tenha sido a vítima, não concorrendo de forma alguma para o resultado danoso.

Nesse caso, havendo o reconhecimento do direito à indenização, poderia o juiz nomear um segundo perito, possivelmente um contador, que teria a função precípua de calcular o valor a ser atribuído aos danos causados, incluindo os lucros cessantes mencionados.

O exemplo é hipotético, claro, mas bem rotineiro nos tribunais de justiça do país. Diante de tais casos, pode e deve o julgador se valer de profissionais de sua confiança, que sejam capacitados técnico e cientificamente no objeto de lide.

A principal fonte legal que rege a perícia no Judiciário é o Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), como já sabemos.

Temos, porém, outros diplomas legais que, normalmente de forma acessória, também são exigidos na realização dos trabalhos periciais judiciais.

Entre eles, podemos destacar a Lei nº 11.101/2005 (**Lei de Falências e de Recuperação Judicial**). A depender do objeto, teremos ainda a **legislação trabalhista, previdenciária**, entre outros.

Perícia extrajudicial

É a espécie que não está sob a tutela judicial, ou seja, ela é **instalada no âmbito privado, particular**, entre duas ou mais partes, pessoas físicas ou jurídicas, **sem a presença do juiz**.

Para ser mais preciso, trata-se daquela perícia realizada no âmbito **arbitral, estatal** ou **voluntária**.

Já tivemos uma questão de um concurso (disputadíssimo, por sinal) que abordou esse assunto. Vamos analisá-la?

Questões para fixar!

(FCC/SEFAZ-PE/AFTE/2014 - ADAPTADA)

A perícia contábil, exercida sob a tutela da justiça como a exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

RESOLUÇÃO:

A questão não teve uma redação, digamos, digna de elogios. Mas é possível extrair dela a mensagem que o examinador quis transmitir (ou inquirir), e é isso que importa. Como vimos acima, a NBC TP 01, lá no item "4", estabelece que "a perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

Na sequência, a NBC TP 01 descreve quais as subespécies de perícia extrajudicial. São elas: a perícia arbitral, a estatal e a voluntária. Assim, independentemente de quais espécies ou subespécies de perícia, se relativa a fatos ou circunstâncias que envolvam o objeto da Ciência Contábil, é condição básica que o profissional que for exercer a função seja contador devidamente registrado e regular junto ao CRC.

Gabarito: Certo

O perito, nesse caso, é **nomeado pelas partes interessadas**, a partir de um **acordo prévio**.

Para isso, é condição essencial que o profissional detenha a **confiança** necessária dos interessados.

O que se espera do mesmo é um trabalho técnico-científico, imparcial, objetivo, e que apresente uma opinião sobre um fato que esteja gerando determinada controvérsia.

Pensando pelo lado do perito requerido, é fundamental que as partes estejam **aptas a aceitarem os resultados** eventualmente apresentados a partir dos trabalhos realizados.

Um caso muito comum é a perícia realizada em meio a discussões sobre **heranças** e **sinistros**, demandas recorrentes na sociedade moderna.

Pegemos a primeira situação para nos servir inspiração para construção de nosso próximo **fato hipotético**:

Exemplo:

Eduardo e Mônica, casados, possuíam três filhos, todos frutos dessa união: João, Pedro e Igor, com 25, 27 e 28 anos, respectivamente.

Detentores de um patrimônio considerável, que inclui três grandes fazendas, além de apartamentos e veículos, o casal, por uma infelicidade, vítimas de acidente de carro, veio a falecer.

Passada a dor da perda, os três irmãos se reúnem na tarde de um domingo, a fim de compartilharem a dor que estavam sentindo e, ao mesmo tempo, discutirem a partilha do patrimônio prematuramente herdado.

Desejosos de evitarem qualquer tipo de inimizade ou briga, decidem contratar um profissional capacitado para proceder à avaliação dos bens e, por consequência, indicar o que seria devido (e justo) a cada herdeiro.

É neste momento que pode entrar a figura do perito contador.

Essa perícia, uma vez não estar sob a tutela do Poder Judiciário, deverá ser classificada como extrajudicial, mais precisamente da subespécie voluntária, como veremos na sequência.

Podemos citar ainda, como típicas situações que poderiam se basear em perícia do tipo extrajudicial, aquelas controvérsias envolvendo operações de **reorganização societária** (fusão, incorporação, transformação e cisão), **passivos trabalhistas**, **partilhas de bens** etc.

Vejamos, abaixo, as subespécies da perícia extrajudicial.

Perícia arbitral

A perícia arbitral é aquela instalada sobre o **controle da Lei de Arbitragem** (Lei nº 9.307, de 23/09/1996).



Nos termos do art. 1º do referido diploma, qualquer pessoa, desde que civilmente capaz, poderá se valer da arbitragem para dirimir conflitos.

Isso vale, inclusive, para a administração pública direta e indireta, conforme preconiza o § 1º da mesma lei.

Sua demanda se funda, normalmente, a partir de alguma **cláusula contratual**, sendo condição para sua escolha a existência de controvérsia envolvendo os chamados **direitos patrimoniais disponíveis**.

São aqueles bens e direitos dotados de algum valor econômico, e que podem ser **livremente transacionados** entre partes, pessoas civilmente capazes, seus titulares (doação, venda, transferência, troca, entre outros).

Vale notar que as decisões tomadas sob a égide dessa lei têm **eficácia equivalente** àquela sentença proferida no âmbito do **Poder Judiciário**. Como se trata de algo muito específico, não vejo produtivo aprofundar o tema.

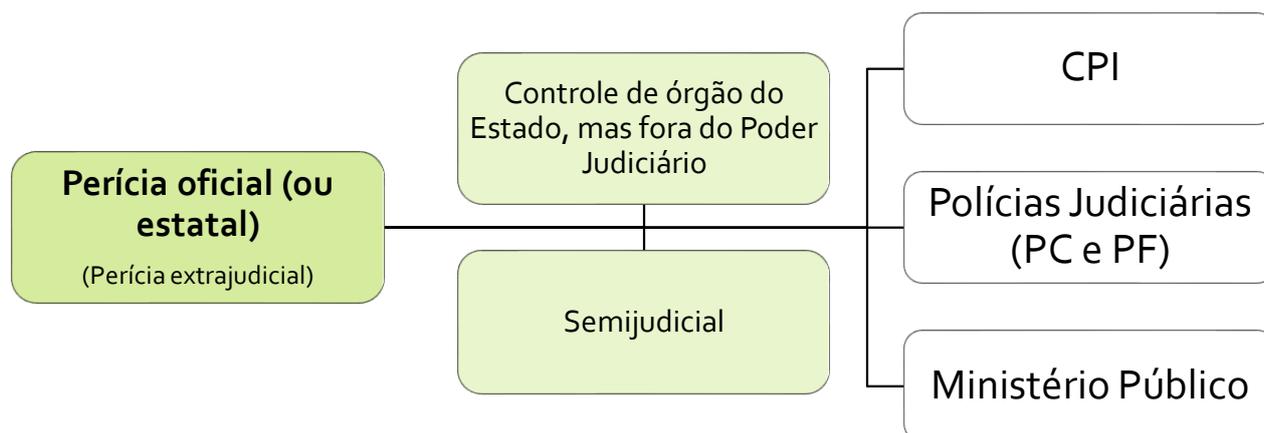
Perícia oficial ou estatal

É aquela realizada sob o **controle de órgão de Estado**.

Figuram nessa lista as perícias administrativas realizadas no âmbito das famosas e frequentemente noticiadas **Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI**.

Temos, ainda, aquelas conduzidas no curso de investigações realizadas pelas **polícias judiciárias** (Polícias Cíveis dos estados e Polícia Federal), intituladas perícias criminais, bem como sob aquelas eventualmente realizadas sob tutela do **Ministério Público**.

A perícia estatal ou oficial é conhecida também como **semijudicial**, uma vez ocorrer no âmbito do **aparato do Estado**, mas **fora da tutela do Poder Judiciário**.



Gozam seus operadores (autoridades policiais, parlamentares, ministeriais, etc) de algum poder jurisdicional, ainda que relativo, se comparado à extensão daquele conferido às autoridades judiciais.

Funda-se, assim, segundo Alberto (2012), como um **meio de prova** nos ordenamentos institucionais usuários.

Perícia voluntária

A perícia voluntária é aquela cuja contratação é feita de **forma espontânea** pelo interessado, ou de **comum acordo entre as partes**.



Quando na seara contábil, podemos compreender essa subespécie de perícia como aquela **contratada livremente entre as partes**.

Nela, o perito contador é instado a se manifestar no intuito de esclarecer, constatar ou certificar fatos ou circunstâncias discutidas, de interesse dos envolvidos, relativas ao patrimônio.

Apenas a título de complemento ao tema, Muller, Timi e Heimoski (2017), trazem ainda um viés particular de classificação.

Os autores separam os ramos da perícia contábil ainda segundo as esferas do poder, quais sejam: **Civil, Trabalhista, Criminal, Varas de Família, Varas de Falência e Recuperação Judicial e Varas de Falências Públicas e Execuções Fiscais** e municipais, estaduais e federais.

Mas não vou me aprofundar nesse tema, por não acreditar que a prova chegue a esse nível de exigência no Exame. Apenas saiba que sobre a existência desse entendimento na literatura.

O Perito Contábil

Ao longo do curso, já falamos um pouco sobre os atores da perícia, notadamente a judicial, que mais nos interessa para fins de prova.

Agora, adentraremos nos detalhes mais importantes envolvendo o **perito do juízo** (ou perito do juiz) e o **assistente técnico** (ou perito-assistente, como intitulam alguns).

Vamos falar sobre ambos, mas com destaque especial para o perito do juízo, de cobrança mais recorrente em provas.

- Professor, se eu pudesse fazer uma pergunta neste momento, ela seria: afinal de contas, quem é mesmo o perito?

Pois seria uma ótima pergunta, aluno(a)!

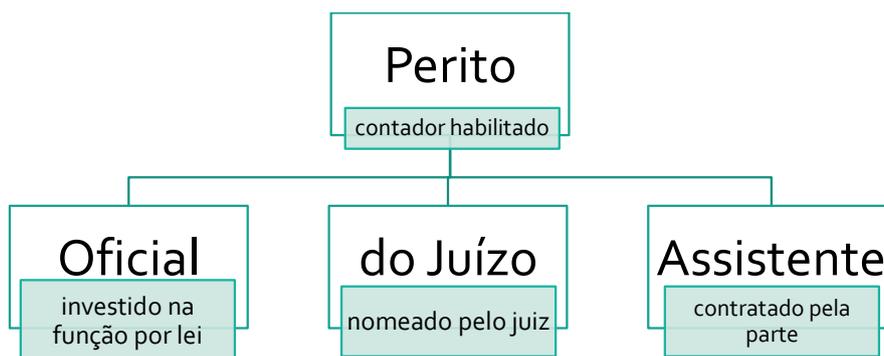
Na seara contábil, perito é o contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo, para tanto, ser conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada. É o que dispõe a NBC PP 01, lá no item "02".

Poderíamos fazer referência ainda, segundo a NBC PP 01, à figura do **perito oficial**, ou seja, aquele que é **investido na função, por lei**, pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.

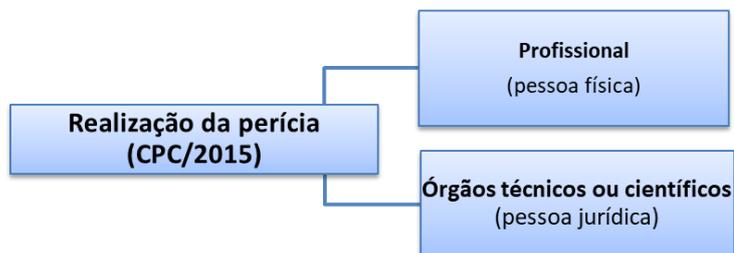
Exerce, assim, atividade pericial como profissão. Lembrando que esse nome (perito oficial) acaba sendo associado, pela literatura e por alguns regulamentos, ao perito judicial, o que pode trazer alguma confusão entre ambos.

Para fins deste curso, porém, para evitarmos qualquer confusão na hora da prova, vamos combinar o seguinte: quando estivermos tratando do perito que seja nomeado pelo juiz, faremos referência aos termos "**perito judicial**" ou "**perito do juízo**", combinado?

A outra denominação (**perito oficial** ou, como é conhecido a maioria dos que se enquadram nessa intitulação, os peritos criminais), deixaremos para aqueles ligados, normalmente, aos institutos de criminalística e às **polícias judiciárias** dos Estados e da União.



Uma inovação trazida pelo atual CPC (2015), não presente nos anteriores, diz respeito à possibilidade de que a perícia seja realizada por órgão técnico ou científico. Portanto, pode o juiz, para o encargo, nomear uma pessoa jurídica, e não apenas pessoas físicas. É o que se depreende, por exemplo, a partir da leitura do art. 156, § 1º daquele diploma legal. Faremos algumas menções a esses órgãos no decorrer do curso.



Esteja bastante atento(a) aos assuntos que serão abordados nas próximas páginas.

Eles andam perambulando com relativa frequência pelas provas de concursos públicos que cobram a disciplina “Perícia Contábil”.

Se caem em alguns certames, podemos esperar que estejam presentes também na prova do CFC. Olho neles!

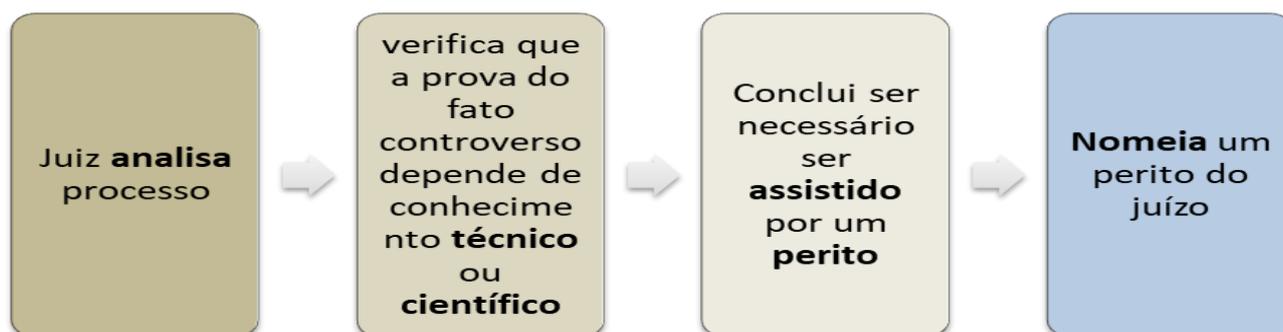
O perito do juízo

Nos termos do art. 156 do CPP, temos que o juiz será **assistido por um perito** sempre que a prova do fato **depende de conhecimento técnico ou científico**.

Ele será, então, escolhido e, logo após, requisitado pelo juiz presidente dos autos.

A **nomeação** vem como um passo adiante, quando o profissional (ou órgão técnico ou científico) passará a atuar oficialmente no processo que se encontra sob a tutela do Poder Judiciário.

Assim, será chamado **perito do juízo** ou **perito judicial**.



O CPC/2015 – sempre ele – apresenta, em seu art. 149, um rol exemplificativo (significa que pode haver outros) dos denominados profissionais **auxiliares da Justiça**.

O perito está entre eles, ao lado do escrivão, do chefe de secretaria, do oficial de justiça, do depositário, do administrador, do intérprete, do tradutor, do mediador, do conciliador judicial, do partidor, do distribuidor, do contabilista e do regulador de avarias. Notem o grau de importância dada ao perito pelo diploma legal.

Apesar de figurar numa lista que, num primeiro momento, transmite essa ideia, o perito do juízo não é, necessariamente, um servidor investido em cargo público, mas também não está impedido de o ser. A realidade mostra, entretanto, que a grande maioria dos peritos do juízo se revela como um profissional liberal, sem vínculo direto com a administração pública.

Há, entretanto, uma série do que denomino condicionantes a serem observada no processo de nomeação do perito do juízo.

Apenas **para fins didáticos**, vamos dividi-las em três tipos:

- a) condicionantes profissionais, cadastrais e legais;
- b) condicionantes ligadas ao conhecimento técnico-científico; e,
- c) condicionantes ético-morais.



Condicionantes profissionais, cadastrais e legais

O requisito fundamental para que o pretense perito atue como tal é que ele tenha **formação acadêmica** e esteja **legalmente habilitado** e plenamente **regular** perante o **conselho de classe** correspondente (Conselho Regional de Contabilidade - CRC, no caso da classe contábil).

É um processo que se inicia com a livre escolha por parte do magistrado.

A indicação do profissional ou órgão técnico-científico pelo juiz revela, pois, uma verdadeira relação de confiança entre esse e o perito escolhido. Mas, **em regra**, não é uma escolha totalmente livre.

Fique atento!!

O CPC/2015, lá na altura do art. 156, destaca a necessidade de que tais **profissionais** ou **órgãos técnico-científicos**, antes de se colocarem à disposição do magistrado, estejam previamente **inscritos num cadastro** a ser **mantido pelo tribunal** ao qual aquela autoridade judiciária esteja vinculada. Esse assunto vem sendo muito cobrado pelo CFC. Portanto, muita atenção.

Segundo o mesmo dispositivo, conforme redação dos parágrafos seguintes, a inclusão de candidatos no citado cadastro passa por uma **consulta pública** a ser feita pelos **tribunais**, através da rede mundial de computadores (internet) ou em jornais de grande circulação.

Envolve, ainda, consultas diretas a **universidades, conselhos de classe, Ministério Público (MP), Defensoria Pública (DP) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. A intenção é que essas instâncias façam indicações de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

O CPC/2015 traz ainda a exigência de **atualização periódica da lista**, um cuidado a ser observado pelos tribunais.

Essas mudanças envolvem avaliações e reavaliações constantes, considerando eventuais alterações na formação profissional dos inscritos, atualizações do conhecimento e da experiência dos peritos interessados.

Dica do professor

A banca poderá **tentar pregar uma peça em você**, afirmando que poderão ser nomeados como peritos apenas aqueles profissionais ou órgãos técnicos ou científicos previamente inscritos no cadastro mantido pelos tribunais.

A afirmação não é, de tudo, verdadeira. O §5º do art. 156 do CPC/2015 estabelece que, **não havendo na localidade** inscritos no cadastro, será **facultado ao juiz** a nomeação de um profissional ou órgão técnico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia. Ou seja, a nomeação **poderá** recair sobre **alguém ou algum órgão de fora do cadastro**.

O assunto é de tamanha relevância para a nossa prova, por ser constantemente lembrado pelas bancas, que merece uma representação gráfica cuidadosa e criteriosamente criada para o nosso curso. Observe:

CADASTRO de PERITO e ORGÃOS TÉCNICO ou CIENTÍFICOS (art. 156 do CPC)

§ 1º

- Deve ser mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado;

§ 2º

- Tribunal realiza consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores (internet) ou em jornais de grande circulação;

§ 2º

- Tribunal realiza consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao MP, à DP e OAB, para indicação de profissionais e de órgãos técnicos interessados;

§ 3º

- Tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados;

§ 4º

- O órgão técnico ou científico nomeado para a realização da perícia informará ao juiz os nomes e dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade, com vistas à verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição;

§ 5º

- A nomeação do perito passa a ser de livre escolha do juiz quando, na localidade, não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal. A escolha, nesse caso, deve recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia

- Bem, professor, além de tudo o que vimos como requisito, caso opte por seguir essa fantástica carreira, preciso me preocupar com algo a mais para exercer a função de perito? Não me pareceu tão difícil.

Bom, caro(a) aluno(a), em se tratando da **Perícia Contábil**, as exigências não param por aí.

Além de ser contador e estar devidamente registrado e regular perante o respectivo CRC, precisará ainda, nos termos da NBC PP02, se submeter ao chamado **Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil (EQT-PC)**.

Após a aprovação nesse exame, que acontece a cada ano, fica garantida sua inscrição no badalado **Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC)** do CFC.

A NBC PP 02, que regulamenta o exame, entrou em vigor em outubro de 2016, passando a vigorar a partir de 2017.

Antes de passarmos para o próximo subtópico, vejam essa questão cobrada justamente na primeira edição do EQT-PC, ocorrida em 2017:

Questões para fixar!

(CFC/EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL/2017)

O Art. 156 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - indica a necessidade de formação de cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, como condição para a escolha do perito nomeado em um processo judicial. Prevê ainda o referido dispositivo legal outras condições. Acerca desse assunto julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

II. Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

III. Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Estão CERTOS os itens:

a) I e II, apenas.

b) I e III, apenas.

c) I, II e III.

d) II e III, apenas.

RESOLUÇÃO:

Estou convicto de que, após minha abordagem acima, você tem condições de resolver essa questão com relativa tranquilidade. A partir de uma leitura atenta do art. 156 do CPC/2015, e parágrafos correspondentes (1º ao 5º), é possível constatarmos que os três itens apresentam disposições verdadeiras em relação ao cadastro de peritos e órgãos técnicos ou científicos. Caso ainda não sinta segurança, volte ao nosso esquema que trata do assunto. Garanto que não terá maiores dificuldades para acertar qualquer questão que aborde o tema. Não avance sem ter memorizado, pois é bem provável que algo nesse sentido seja cobrado em sua prova.

Gabarito: C

Condicionantes ligadas ao conhecimento técnico-científico

No quesito conhecimento técnico-científico, deverá o escolhido fazer um **exame de consciência** sobre sua **aptidão em lidar com a matéria** do processo que esteja levantando dúvidas nas partes e/ou no juiz.

Para tanto, a partir da nomeação, terá **livre acesso aos autos**, mediante vistas, no próprio juízo ou tribunal.

Ora, isso é basilar, não é mesmo?

O que se espera do perito é justamente uma opinião proferida por um **especialista** no assunto de que se tem dúvida.

Suas conclusões devem, assim, estar suficientemente embasadas técnica e cientificamente, o que deverá trazer a segurança necessária para o justo deslinde do que está em discussão.

A **ausência de conhecimento técnico ou científico** é, ressalte-se, um dos motivos em que se torna possível ocorrer a **substituição do perito**, nos termos do art. 468, inciso I do CPC/2015.

Uma regra interessante, convenhamos, uma vez que, apesar de se apresentar como especialista, não é exigido do profissional conhecer a fundo todas as áreas de determinada ciência, concordam?

Dentro da nossa Ciência Contábil, por exemplo, temos especialistas em Contabilidade de Custos que, num processo, não seria o mais indicado para atuar em uma perícia envolvendo a desafiadora Contabilidade de Seguros.

Lembrando que, caso seja substituído, caberá ao perito a **restituição dos valores** eventualmente recebidos pelo trabalho não realizado.

Para tanto, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de ficar impedido de atuar na função pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A parte que fizer o adiantamento dos honorários tem direito a, se necessário, promover uma execução contra o perito, fundamentando sua ação na decisão que houver determinada a devolução.

Condicionantes ético-morais

Não apenas **ser**. A atuação do perito precisa **transparecer ser ética e moral**.

Para tanto, espera-se do profissional ou órgão técnico ou científico o **respeito** e a **cordialidade** para com os colegas e as partes do processo, bem como o irrestrito cumprimento das normas relativas à **conduta ética** da categoria profissional a que pertence.

No caso do contabilista, deve observar rigorosamente o **Código de Ética Profissional do Contador**, bem como as demais normas correspondentes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Didaticamente, acredito ser interessante incluirmos nesse tópico ainda uma introdução a dois temas extremamente relevantes para a nossa prova.

Cabe ao perito escolhido ponderar sobre seu **eventual enquadramento** em hipóteses de **impedimento** ou **suspeição**, previstos na legislação e em normativos específicos de cada categoria.

Se a resposta for positiva, deve declinar-se do exercício da função, mediante petição dirigida ao magistrado.

Como se pode ver, o quesito envolve padrões ético-morais e, portanto, apresenta-se como um aspecto altamente sensível, capaz de interferir, de forma crucial, no desfecho do processo.

Vejam que o objetivo da norma é garantir justamente a **imparcialidade** que se espera do profissional que desempenhará a importante função.

Afinal, as opiniões proferidas pelo perito, como sabemos, tendem a apresentar um peso considerável no resultado do processo.

Muitas vezes, são a base para as conclusões e decisões proferidas pelo magistrado, atingindo interesses direitos de terceiros.

Partindo desse contexto, o CPC/2015 prevê **consequências profissionais e financeiras**, caso o magistrado e as partes se depararem com **informações ou conclusões inverídicas**, ou mesmo com eventuais omissões que venham, de alguma forma, por **culpo ou dolo** (**ATENÇÃO, pois culpa também entra!**), causar prejuízos às partes.

Observemos o que diz o art. 158 do CPC/2015:

*Art. 158. O perito que, por **dolo ou culpa**, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará **inabilitado** para atuar em outras perícias no **prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos**, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.*

Da leitura do dispositivo acima, podemos extrair as seguintes regras:

- A conduta reprovada começa com a prestação de **informações inverídicas** que, como resultado, venham a causar **prejuízo** à parte;
- Essa conduta envolve **dolo** ou **culpa**, ou seja, independe da vontade do agente causador do dano.
- Como **sansão administrativa**, ficará inabilitado para o exercício da função de perito por um prazo que pode **variar entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos**. Um bom tempo de “molho”, não acha?
- Isso não afasta a aplicação de **sanções** outras, **como civis e criminais**, a depender da extensão do dano e seus efeitos e do enquadramento em algum dispositivo correlato.
- Além disso, **deverá** (não é faculdade, mas uma imposição legal) o **juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe**. No caso do perito contador, o registro deve ser feito junto ao CRC.

Pela relevância do tema, abriremos um tópico específico ainda no decorrer do nosso curso, onde discutiremos melhor as situações configuradoras de impedimentos e de suspeição do perito.

Vamos apresentar abaixo um breve resumo, na forma de uma figura, sobre as condicionantes principais que envolvem a escolha e nomeação do perito judicial.



Relembrando....

... no caso da Perícia Contábil, o Conselho Federal de Contabilidade exige ainda que o contador interessado em atuar como perito passe por prévia e específica avaliação, denominada **Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil (EQT-PC)**.

Somente após a aprovação nesse teste é que o profissional será inscrito no intitulado **Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC)**, mantido pelo CFC, e que serve de referência para a elaboração do cadastro dos tribunais. Esse último sim, é a fonte de escolha dos magistrados para nomeação dos peritos do juízo.

Ok. Vencemos uma etapa. Agora, vamos fazer apenas mais alguns apontamentos que considero interessantes para você levar para a prova.

Outras informações importantes sobre o Perito do Juízo

Acredito que já esteja claro que o escolhido pelo magistrado para atuar na condição de **perito do juízo não está obrigado a aceitar o encargo**, desde que apresente um motivo devidamente fundamentado e razoável.

A NBC PP 01, item "24", dispõe que, para eximir-se da função, pode o contador, inclusive, alegar "**motivo íntimo**". Dessa forma, caberá ao juiz aceitar a recusa, nomeando outro profissional para o encargo.

Além da situação já vista (falta de conhecimento técnico científico) existe outra hipótese em que o perito poderá ser substituído.

Trata-se da situação em que ele **deixa de cumprir, sem motivo legítimo**, o encargo no **prazo** que lhe for estabelecido pelo juiz (art. 468, inciso II do CPC/2015).

Nesse caso, caberá ao **magistrado** fazer o **registro da ocorrência** junto ao órgão profissional da categoria (no caso do contador, ao CRC), estando a autoridade livre ainda para fixar uma multa, cujo valor levará em consideração o montante em discussão, bem como o possível prejuízo decorrente do atraso provocado no processo.

Também nessa situação (substituição do perito no curso do processo), deverá o perito fazer a **restituição dos valores** eventualmente recebidos por trabalhos não realizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inabilitação para outras perícias pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A parte que fizera o adiantamento dos honorários poderá promover uma **execução contra o perito**, fundamentando sua ação na decisão que houver determinada a devolução.

Saiba também ser possível o juiz nomear mais de um perito judicial no mesmo processo, o que também reflete nas partes, que ficam facultadas a também nomearem mais de um perito assistente.

São situações em que, por exemplo, o magistrado tenha se deparado com matérias que versem sobre mais de uma área do conhecimento especializado.

Agora, conhecemos o "colega de trabalho" do perito do juízo, qual seja, o assistente técnico.

O assistente técnico

Outra figura importante no estudo da perícia no Brasil é o **assistente técnico**.

Diferentemente do que ocorre em relação ao perito judicial, esse profissional, também conhecido como **perito assistente**, não se faz presente no rol dos notáveis auxiliares da Justiça.

Mas isso tem uma explicação: eles são **indicados pelas partes**, e não pelo juiz. Ao magistrado cabe apenas a formalidade de deferimento do ato.

A **presença** de um assistente técnico num processo é **facultativa**.

Para tanto, deverá a parte interessada, caso queira, fazer a indicação dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a partir da ciência da **nomeação do perito do juízo**.

O art. 465 do CPC/2015 assim estabelece (grifos não constam no original):

Art. 465 O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

*§ 1º Incumbe às partes, **dentro de 15 (quinze) dias** contados da **intimação do despacho de nomeação do perito**:*

I – [...]

*II – **indicar o assistente técnico**;*

III – [...]

Na prática, é comum que a parte contratante e o contratado firmem um **contrato de prestação de serviços**, onde constam tais detalhes e responsabilidade de cada parte, incluindo prazos.

Esse documento contratual não deve fazer parte dos autos, sendo algo restrito às partes (contratante e contratado).

A função principal do assistente técnico, logicamente, é **defender os interesses da parte** que o contratar.

E ele o fará, inicialmente, por meio da **elaboração de quesitos**, os quais devem ser apresentados também respeitando aquele prazo supra: 15 (quinze) dias, a partir da ciência da nomeação do perito judicial.

O assistente técnico e o perito do juízo não possuem qualquer relação profissional entre si, muito menos hierarquia processual.

Dentro do processo, vale notar, estão ambos no **mesmo nível**, o que deve favorecer a harmonia nos trabalhos desenvolvidos.

Nesse sentido, deve o profissional contratado se colocar à disposição do perito judicial nomeado, com vistas a auxiliá-lo na busca de informações e documentos.

Afinal, o desejo de todos, a priori, é que a lide seja solucionada.

Em regra, observando o que dita o CPC/2015, o assistente técnico **não está sujeito às hipóteses de suspeição e impedimento**. Mas tem uma “casca de banana” nessa afirmação, que comentarei contigo na próxima aula. Ela está lá na **NBC PP 01**. Aguarde...

A confiança que se espera nessa relação é exclusivamente entre a parte contratante e o assistente contratado.

Portanto, não é cobrado desse a imparcialidade, já que o direcionamento de suas ações e opiniões ficam subentendidas a partir da sua indicação.

Observe como esses aspectos são tratados pelo CPC/2015 (grifei):

Art. 466. [...]

*§ 1º Os assistentes técnicos **são de confiança da parte** e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.*

§ 2º [...]

Atente-se agora para o exemplo abaixo, onde o (por muitos) temido CESPE abordara esse assunto em uma de suas provas:

Questões para fixar!

(CESPE/MPU-CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA CARGOS DIVERSOS/2013)

Com base no CPC/2015, julgue o item seguinte, relativo a perícia:

Os motivos de impedimento e suspeição aplicam-se tanto aos peritos quanto aos assistentes técnicos.

RESOLUÇÃO:

Vimos que uma das características que diferenciam o perito judicial e o assistente técnico é justamente em relação a esse assunto. Enquanto o perito do juízo tem sua nomeação e atuação nessa qualidade o não enquadramento em uma das hipóteses de impedimento ou suspeição, o CPC/2015 diz expressamente que exigência semelhante não será feita em relação ao perito-assistente.

Gabarito: Errado

O CPC/2015 resguarda os **direitos** dos assistentes técnicos em **acompanhar as ações** (diligências e exames) eventualmente feitas pelo perito. Caberá a esse avisar, àqueles, suas intenções, mediante aviso prévio formal.

O produto do trabalho do assistente técnico é conhecido como parecer técnico (ou parecer pericial), que abordaremos em detalhes mais à frente.

Mas é facultado a ele, de comum acordo com a parte contratante, apor assinatura no laudo pericial produzido pelo perito do juízo.

O nível de relevância do trabalho do assistente técnico se revela ainda na hipótese prevista pelo art. 472 do CPC/2015. Anote:

Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Ou seja, caso as partes interessadas apresentem elementos suficientemente embasados, a prova pericial pode ser dispensada pelo juiz.

E uma das formas de as partes fazerem isso é apresentando pareceres técnicos. O documento deve, entretanto, convencer a autoridade judiciária, que é quem dará a palavra final.

Vamos ver, agora, um quadro que resume as principais diferenças entre o perito do juízo (ou perito judicial) e o assistente técnico (ou perito assistente):

PERITO DO JUÍZO (ou Perito Judicial)	ASSISTENTE TÉCNICO (ou Perito-assistente)
Nomeado pelo juiz	Indicado pelas partes.
Sujeito a cadastro prévio	Não se sujeita a cadastro
Tem a função de atuar auxiliando o juiz no processo de esclarecimento de pontos específicos da matéria em controvérsia	Tem a função de auxiliar a parte contratante , defendendo seus interesses no processo.
Responde a quesitos	Em regra, formula ou ajuda a formular quesitos
Remuneração feita no âmbito do processo , na forma de honorários, pela parte que requereu a perícia, podendo ser ressarcida pela parte vencida, se for o caso. Poderá essa remuneração, ainda, ser rateada entre ambas, se determinada de ofício ou se requerida por ambas as partes.	Remuneração fica a cargo da parte contratante , sem vínculo com os autos do processo.
Deve zelar, a todo momento, pela imparcialidade .	É parcial por natureza , pois defende o interesse da parte que o contratou.
Está sujeito às regras de suspeição e impedimento previstas no CPC/2015.	Não está sujeito às regras de suspeição e impedimento previstas no CPC/2015. A NBC PP 01 , porém, prevê essa possibilidade .
Emite laudo pericial .	Emite parecer técnico (ou parecer pericial)
Apresentação obrigatória do laudo pericial ao final dos trabalhos	Apresentação do parecer técnico é dispensável . Pode, inclusive, assinar o laudo produzido pelo perito judicial.

Você já tem bagagem suficiente para acertar a próxima questão. Quer ver?

Questões para fixar!

(INSTITUTO AOCP/ITEP – RN/PERITO CRIMINAL - CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONÔMICAS/2018)

Considerando a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015, a qual trata sobre o Perito Contábil, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
- b) Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.
- c) Perito-facultativo é nomeado pelo juiz, autoridade pública ou privada para fazer parte em perícias contábeis.
- d) Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.
- e) Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

RESOLUÇÃO:

Como vimos, existem algumas denominações dadas àqueles profissionais que exercem a atividade pericial. A NBC PP 01, nos itens “2” a “5”, regulamenta esses conceitos. Observe:

- 2. Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
- 3. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.
- 4. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.
- 5. Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

Portanto, dos listados nas alternativas de resposta, a única que não apresenta um título válido é a letra C. Não existe, ao menos legalmente, a figura do perito-alternativo, sendo uma “invenção” da banca.

Gabarito: C

Como diria saudoso Chacrinha, parafraseando Lavoisier: “na televisão, nada se cria, tudo se copia”.

Fazendo uma adaptação, posso dizer que, muitas vezes, no ramo dos concursos, pouco se cria, e muita coisa se copia.

Analise abaixo, e vejam como a Consuplan se inspirou na questão do CESPE para elaborar a sua:

Questões para fixar!

(CONSULPLAN/CFC/BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2019.1)

A NBC PP 01 – Perito Contábil apresenta diversos termos e os conceitos atribuídos a cada um. À luz da referida norma, e marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

() Perito oficial: é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.

() Perito-assistente: é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

() Perito do juízo: é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.

() Perito: é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

A sequência está correta em

A) F, F, F, F.

B) V, F, V, F.

C) F, V, F, V.

D) F, V, V, V.

RESOLUÇÃO:

Perceba que a dinâmica das questões é muito semelhante. Isso é muito comum nessa área de concursos públicos. Às vezes, altera-se apenas a ordem das alternativas. Daí a importância de se resolver o máximo possível de provas passadas.

Essa, assim como a trabalhada acima, exige o conhecimento sobre os conceitos dados pela NBC PP 01 aos profissionais que atuam no campo da Perícia Contábil. Assim, sabedores desses conceitos, fica fácil apontarmos letra A como gabarito. Houve trocas de denominações, de maneira que todas as assertivas são falsas.

Gabarito: A

Abaixo, trago um tópico que não está explícito no edital, mas se torna algo fundamental numa prova em que ambas as disciplinas estejam sendo cobradas pelo examinador.

Perícia Contábil e Auditoria: principais diferenças

Tema muito recorrente em provas, e que sempre gera dúvidas entre alguns alunos, diz respeito às diferenças existentes entre a Auditoria e a Perícia no âmbito da Contabilidade.

Meu objetivo aqui, portanto, é trazer um resumo que propiciará a você a segurança necessária para jamais errar uma questão que aborde o assunto.

Desde logo, vamos enfatizar que a **aplicação e conceitos da Perícia Contábil em quase nada se confundem com os da Auditoria**. Apesar disso, é comum ver algumas bancas cobrando o conteúdo da primeira inserido no contexto da Auditoria.

Apesar de geralmente haver essa mescla de conteúdo como se único fosse, devemos saber que a Perícia é regulada por normas próprias, diversas das que regulamentam a Auditoria.

As normas que regem a **Auditoria** são as **NBC TA e PA**; na **Perícia**, por seu turno, como vimos, a normatização tem origem nas **NBC TP e NBC PP**.

Além disso, a Auditoria Contábil recebe uma subdivisão que se distancia do que vimos em relação à Perícia. Nesse sentido, temos a Auditoria Independente (ou Externa) e a Auditoria Interna.

As distinções, no entanto, não ficam restritas a ao seu regramento e aspectos formais.

Há diferenças nos mais variados aspectos: possuem destinatários distintos, procedimentos distintos, executores distintos, relatórios distintos, dentre outros.

Abaixo, um quadro que resume essas diferenças principais.

Aspecto	Auditoria Interna	Auditoria Independente (ou Externa)	Perícia Contábil
Profissional	Auditor interno	Auditor externo (ou Auditor Independente).	Perito contábil
Relação profissional	Em regra, empregado da empresa	Sem vínculo com a empresa (independente)	Nomeado pelo juiz, no âmbito de um processo
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal	Profissional, civil e criminal
Grau de independência	Baixo	Alto	Alto
Abrangência dos exames	Alcança procedimentos internos e sistemas de controles internos	Alcança diversas áreas. Mas pode ser restrita, por	É específica, sendo restrita aos quesitos e

		exemplo, a um departamento.	pontos controversos a ele apresentados.
Usuários	Alta administração, principalmente	Diversos, entre agentes internos e externos, como acionistas, investidores, governo e administradores	Diretamente, atende à necessidade do juiz que o nomeou e, indiretamente, às partes que compõem a lide.
Normas profissionais aplicáveis (principais)	Regida pela NBC TI.	Regida pelas NBC TA e PA.	Regida pelas NBC TP e NBC PP.
Produto do trabalho	Emite relatórios de auditoria, com sua OPINIÃO e RECOMENDAÇÕES	Emite relatórios de auditoria, com OPINIÃO sobre as demonstrações contábeis	Emite LAUDO pericial.
Rigor metodológico	Médio. Admite amostragem.	Médio. Admite amostragem.	Alto. Trabalha com o universo de dados sendo, portanto, irrestrita e abrangente.
Aspecto temporal	Perene, constante, CONTÍNUO	PERIÓDICO, em regra, anualmente	DETERMINADO. É restrita ao fato e à matéria a ele questionado pelo magistrado.
Finalidade	ASSESSORAR, orientar, acompanhar e avaliar a administração quanto ao alcance dos objetivos organizacionais. Foco nos procedimentos e sistemas de controles internos.	EMITIR OPINIÃO sobre a CONFORMIDADE das demonstrações financeiras, bem como sobre a eficiência e a eficácia dos sistemas de controle interno (revisão e verificação).	Servir como MEIO DE PROVA sobre veracidade de situações, coisas ou fatos que envolvem o patrimônio, os quais estejam gerando controvérsia entre duas ou mais partes, auxiliando, assim, no deslinde da questão.

Vale ressaltar que o termo “Perícia Contábil” usado como referência diz respeito àquela realizada no âmbito judicial, e diz respeito à figura do **perito do juízo**.

Encerro, aqui, a parte **teórica de nossa aula demonstrativa** de Perícia Contábil.

Dúvidas? Utilize o nosso fórum. Acompanhe-me ainda pelas redes sociais.

Trago, abaixo, um resumo sobre o que vimos nesta aula. Logo depois, disponibilizo alguns mapas mentais, que vão contribuir ainda mais para a fixação dos principais pontos vistos ao longo do encontro virtual.

Na sequência, para consolidação final, passaremos à resolução de questões.

Ótimos estudos para você!

Força, fé e foco!

Resumo direcionado

A Perícia Contábil

▪ Etimologia da palavra:

- ✓ A termo "perícia" nos remete ao latim *peritia*, que significa experiência, habilidade, destreza, vistoria ou exame, com caráter técnico, especializado e científico.

▪ Conceito:

- ✓ A perícia compreende o conjunto de procedimentos técnico-científicos que envolvem a análise sobre situações e fatos, no intuito de subsidiar a busca pela verdade encoberta, e que é objeto de eventual controvérsia entre duas ou mais partes.
- ✓ **Segundo o CFC, NBC TP 01**, a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

▪ Finalidade:

- ✓ A perícia contábil tem como principal finalidade **oferecer uma opinião**, ou seja, fornecer informações fidedignas sobre atos ou fatos, se revestindo, assim, como uma importante **espécie de prova**. Essas informações são lastreadas por conhecimentos técnico-científicos, o que dará ao juiz a segurança necessária para proferir sua decisão no processo no qual fora requisitada a partir da controvérsia instalada.
- ✓ A perícia contábil tem no **patrimônio** (total ou parcial) de quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) seu **objeto**.
- ✓ Ela será utilizada para **dirimir dúvida** sobre **pontos específicos**, ou mesmo apresentar justificativas e argumentos sobre questões relativas ao seu objeto. Por meio dos princípios e procedimentos da contabilidade, enquanto ciência, ela busca apresentar a quem interessar a verdade real, mediante constatação, prova ou demonstração.

▪ Classificação:

- ✓ A Perícia pode ser classificada em Perícia Judicial ou Perícia Extrajudicial
- ✓ A **Perícia Judicial** é aquela realizada sob a tutela do Poder Judiciário. Sua aplicação dependerá, assim, de uma requisição da autoridade judiciária quando, então, será nomeado por essa.
- ✓ A **Perícia Extrajudicial**, por sua vez, está fora da tutela judicial, ou seja, é instalada no âmbito privado, entre duas ou mais partes, pessoas físicas ou jurídicas, sem a presença do juiz. Tem como espécies a **perícia arbitral** (exercida a partir da Lei de Arbitragem), **perícia oficial ou estatal** (feita

sob o crivo de algum órgão estatal, fora do Poder Judiciário) ou **perícia voluntária** (contratada voluntariamente pelos interessados).

O Perito Contábil

▪ **Definição:**

- ✓ Na seara contábil, perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo, para tanto, ser conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada. (NBC PP 01, lá no item "02")
- ✓ Sua atuação técnica se dará, basicamente, sob duas **modalidades** ou **formas**.
 - Quando nomeado pelo juiz, será chamado, como vimos, de **perito do juízo** ou **perito judicial**.
 - Por outro lado, será **assistente técnico** (ou perito assistente) nas situações em que for indicado pelas partes para exercer a função de representante das partes no processo.
- ✓ Nos conceitos trazidos pela NBC PP 01, temos ainda a figura do **perito oficial**. É aquele perito que é investido na função, por lei, pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.

▪ **Perito do Juízo (ou perito judicial)**

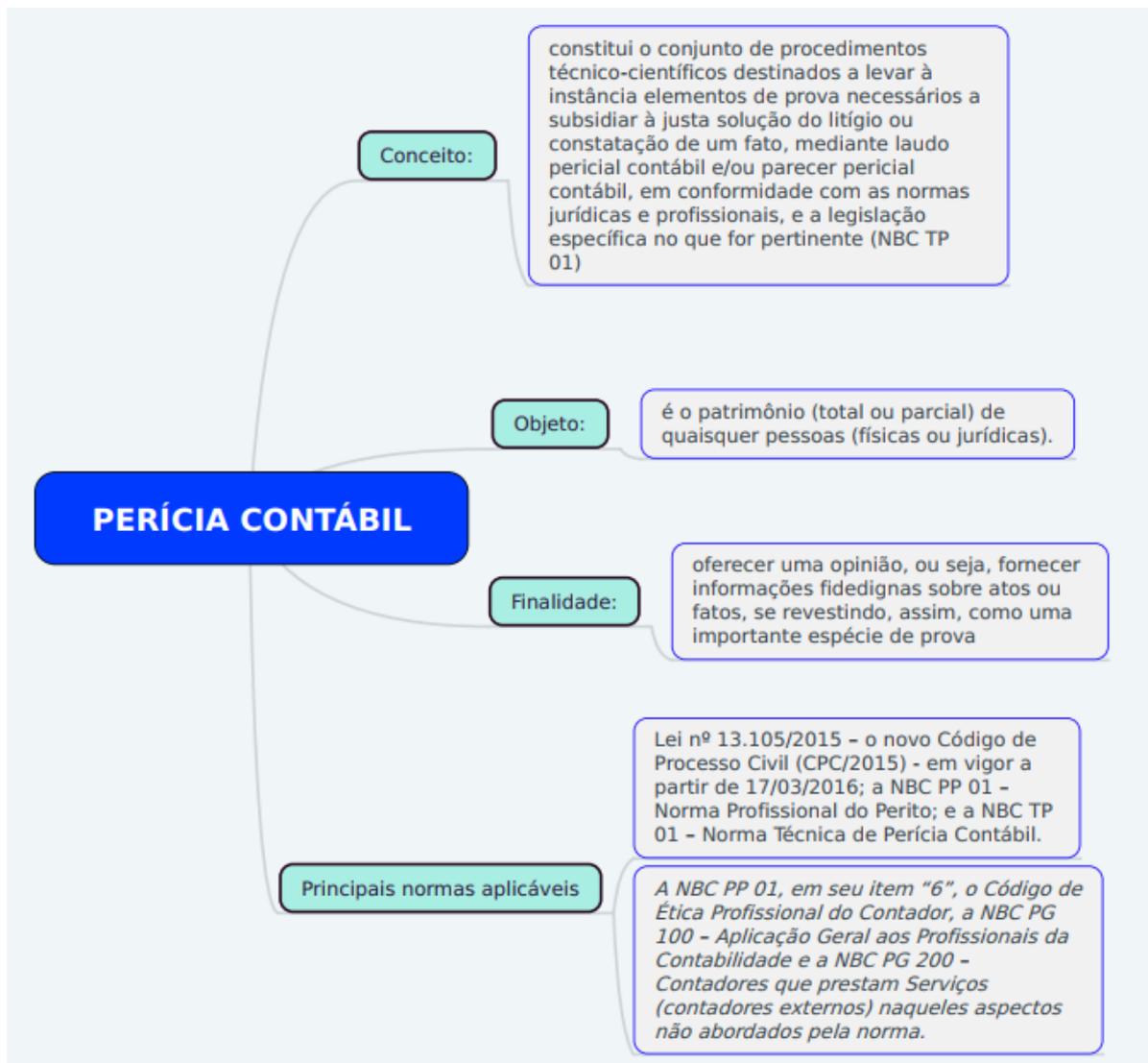
- ✓ É aquele **escolhido e nomeado pelo juiz**, quando este se deparar com um processo onde a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. (CPC/2015, art. 156)
- ✓ Faz parte do rol exemplificativo dos chamados **auxiliares da Justiça**. (art. 149 CPC/2015)
- ✓ Tem como produto de seu trabalho o **laudo pericial**.
- ✓ Sua nomeação como tal deverá observar uma série de condicionantes. Didaticamente, podemos dividi-las em condicionantes profissionais e cadastrais e legais, condicionantes ligadas ao conhecimento técnico-científico e condicionantes ético-morais.
- ✓ **Condicionantes profissionais e legais:**
 - Do perito é exigida formação acadêmica, habilitação e regularidade perante o conselho de classe (em se tratando dos contadores, situação regular no CRC). Além disso, deve integrar um cadastro. Em relação a esse cadastro, temos que (art. 156 CPC/2015):
 - Importante: no caso dos **contadores**, é exigida ainda sua aprovação em avaliação específica, denominada **Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil (EQT-PC)**.
 - Sua aprovação dá direito a integrar o **Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC)** do CFC, instrumento usado pelos tribunais para alimentares os cadastros utilizados pelos magistrados.
- ✓ **Condicionantes relativos ao conhecimento técnico-científico:**
 - O escolhido deverá analisar previamente sua aptidão em lidar com a matéria do processo que esteja levantando dúvidas nas partes e/ou no juiz.
- ✓ **Condicionantes ético-morais:**

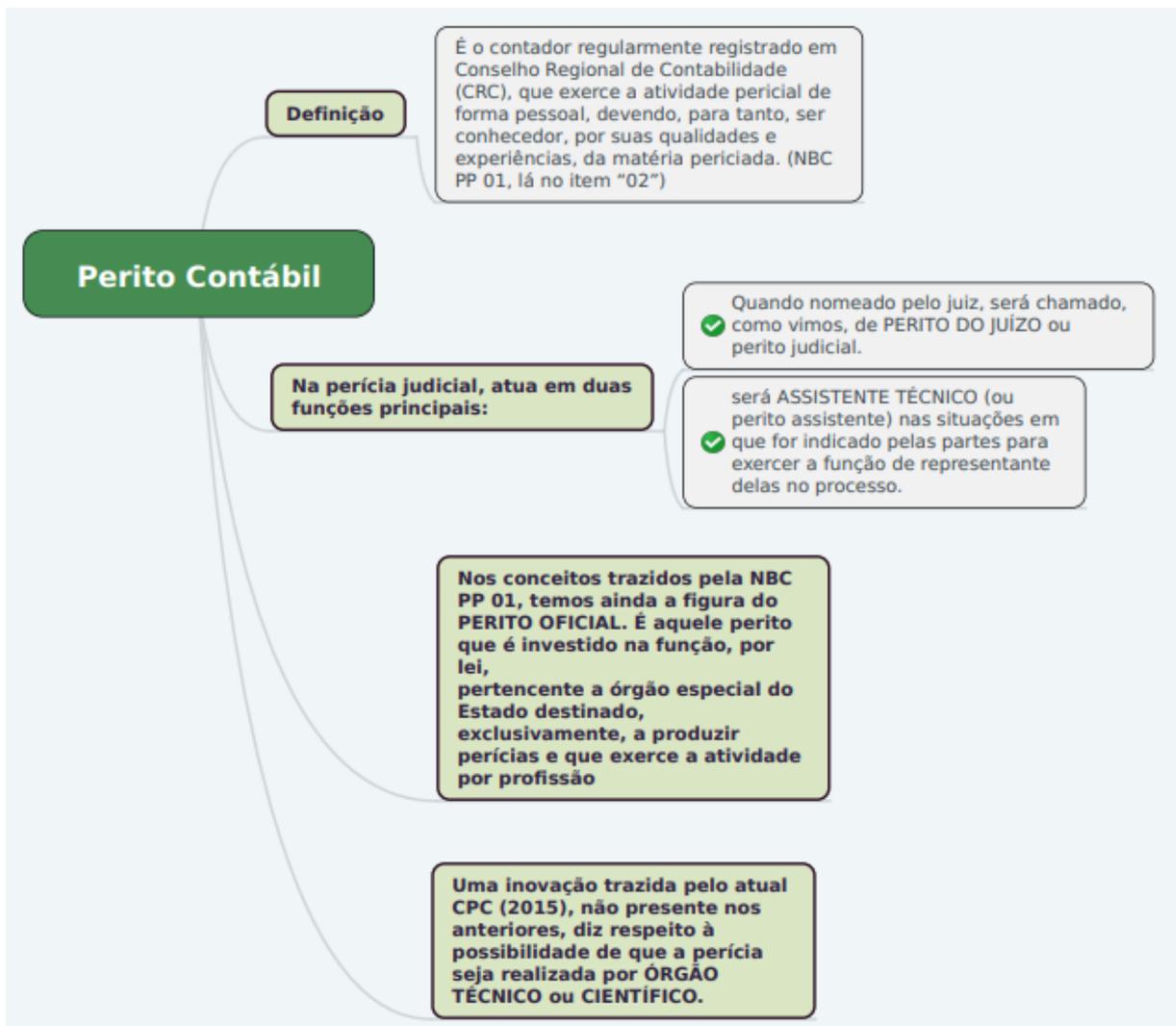
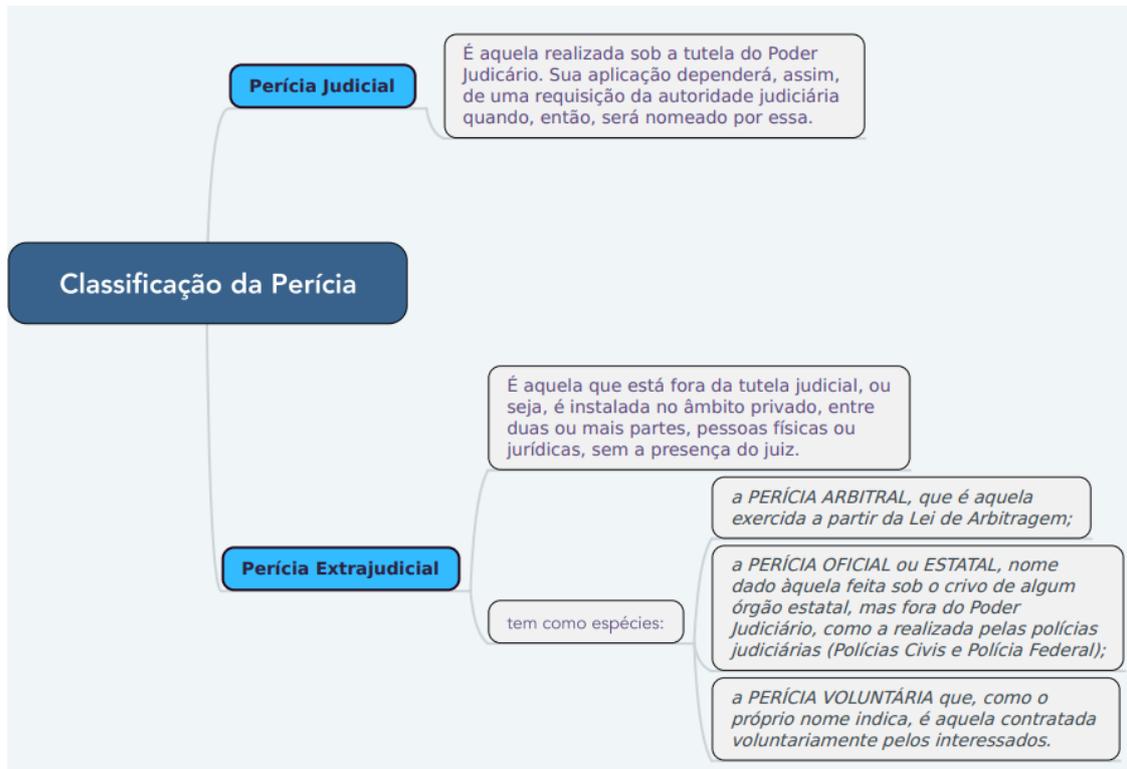
- Deverá estrita observância ao **Código de Ética Profissional do Contador**, bem como às demais normas correlacionadas.
 - Ponderação sobre seu eventual enquadramento em alguns dos casos de **impedimento** ou **suspeição**.
- **Assistente Técnico (ou perito assistente):**
- ✓ É aquele **nomeado pela parte**, sendo profissional de sua confiança.
 - ✓ Indicação **facultativa**.
 - ✓ Há **relação contratual** entre profissional e contratante.
 - ✓ A responsabilidade pelo pagamento da sua remuneração é do contratante.
 - ✓ Em regra, segundo o CPC/2015, não está sujeito às hipóteses de impedimento e suspeição. A NBC PPO1, porém, traz uma "casca de banana". Cenas para os próximos capítulos... aguarde!
 - ✓ Tem como fruto do seu trabalho o parecer técnico (ou parecer pericial), documento esse que não tem a obrigação de apresentar ao final do processo.

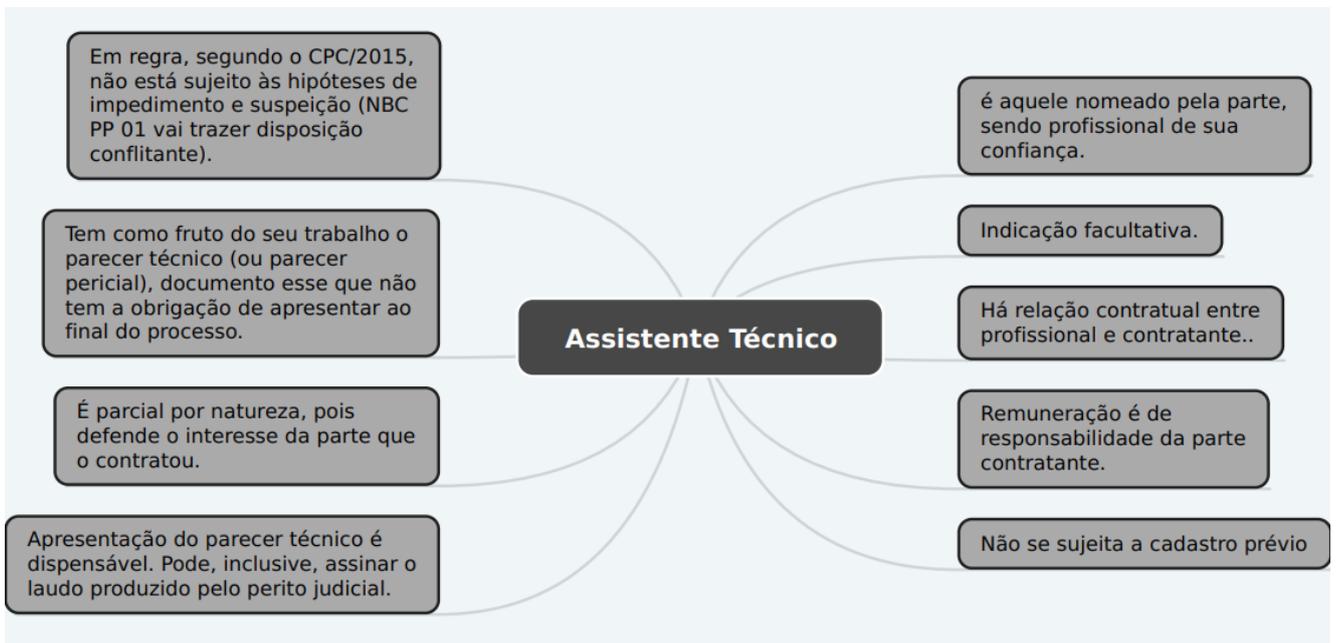
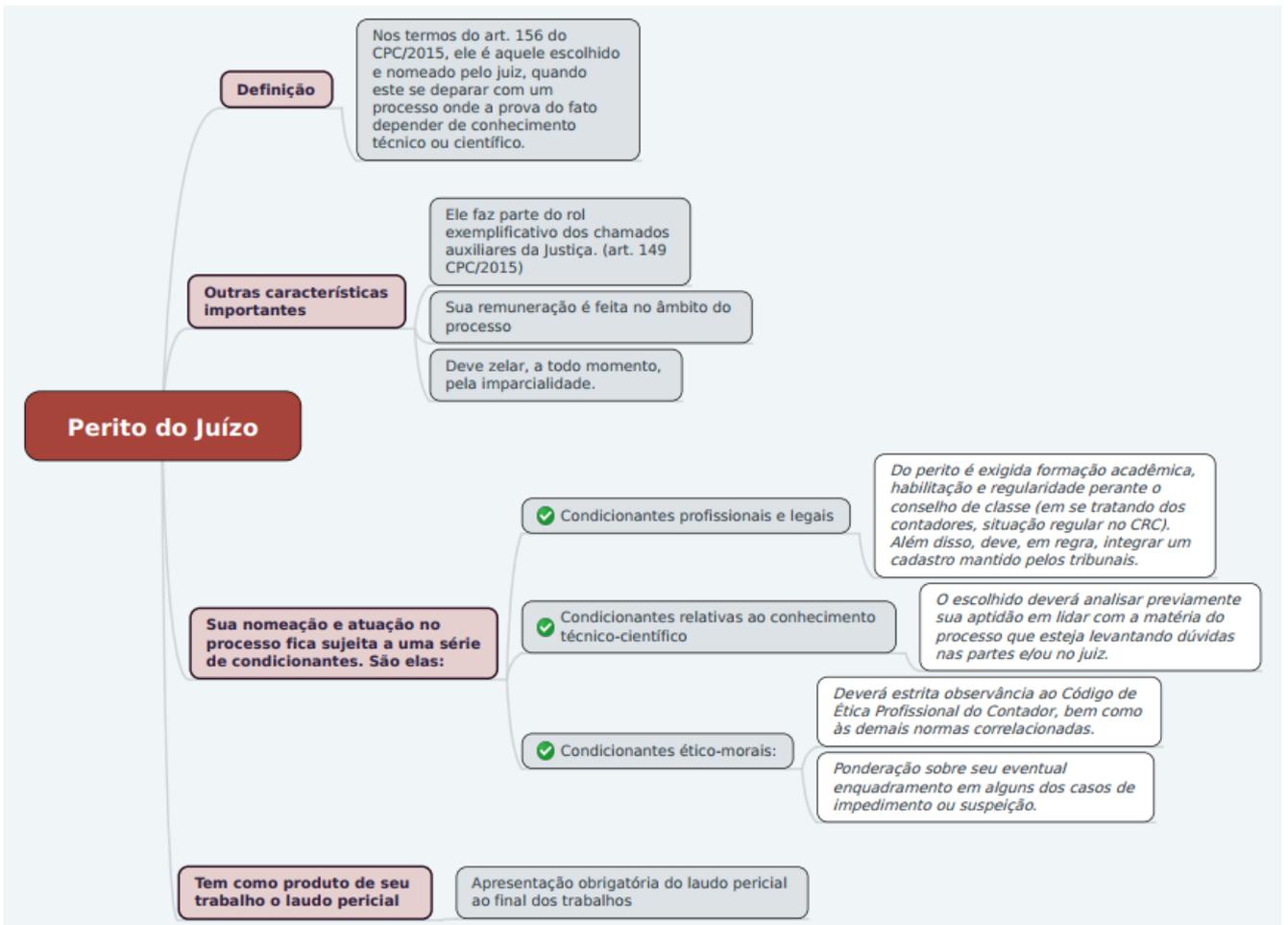
PERITO DO JUÍZO (ou Perito Judicial)	ASSISTENTE TÉCNICO (ou Perito-assistente)
Nomeado pelo juiz	Indicado pelas partes.
Sujeito a cadastro prévio	Não se sujeita a cadastro
Tem a função de atuar auxiliando o juiz no processo de esclarecimento de pontos específicos da matéria em controvérsia	Tem a função de auxiliar a parte contratante , defendendo seus interesses no processo.
Responde a quesitos	Em regra, formula ou ajuda a formular quesitos
Remuneração feita no âmbito do processo , na forma de honorários, pela parte que requereu a perícia, podendo ser ressarcida pela parte vencida, se for o caso. Poderá essa remuneração, ainda, ser rateada entre ambas, se determinada de ofício ou se requerida por ambas as partes.	Remuneração fica a cargo da parte contratante , sem vínculo com os autos do processo.
Deve zelar, a todo momento, pela imparcialidade .	É parcial por natureza , pois defende o interesse da parte que o contratou.

Está sujeito às regras de suspeição e impedimento previstas no CPC/2015.	Não está sujeito às regras de suspeição e impedimento previstas no CPC/2015. A NBC PP 01 , porém, prevê essa possibilidade .
Emite laudo pericial .	Emite parecer técnico (ou parecer pericial)
Apresentação obrigatória do laudo pericial ao final dos trabalhos	Apresentação do parecer técnico é dispensável . Pode, inclusive, assinar o laudo produzido pelo perito judicial.

Mapas Mentais







Questões Comentadas

01. (INÉDITA/2019)

No que diz respeito ao conceito de perícia, julgue o item a seguir.

Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.

RESOLUÇÃO:

Definição precisa e importante dada por Valder Luiz Palombo Alberto, em seu livro "Perícia Contábil (2017), que sintetiza muitíssimo bem o significado da perícia em seu sentido amplo.

Resposta: Certo.

02. (INÉDITA/2019)

São elementos que integram a definição de perícia contábil, trazida pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da NBC PT 01, itens "02", exceto:

- a) Trata-se de um conjunto de elementos técnico científicos;
- b) Destina-se a levar à instância elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato;
- c) Tem como produto final e único o laudo pericial contábil
- d) Deve ser realizada em estrita conformidade com as normas jurídicas e profissionais.

RESOLUÇÃO:

Essa conceituação dada pelo CFC para perícia contábil deve ficar registrada com uma tatuagem em seu cérebro. Ela é importante não só pela origem, mas pelo conjunto de informações que ela carrega consigo. Segundo o CFC, através da NBC PT 01, segundo o qual "a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente".

A alternativa que responde à questão é a "C". Isso porque, como sabemos e está destacado na definição acima, o laudo pericial contábil não é o único produto originado da perícia judicial contábil. Temos, ainda, o parecer pericial contábil (ou parecer técnico), de autoria do perito contador assistente (ou perito assistente ou, simplesmente, assistente técnico). Esse último, como vimos, representantes das partes, ao contrário do primeiro, que é nomeado pelo perito.

Resposta: Letra C

03. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016)

No que se refere a estudo, perícia, relatório, laudo e parecer social, julgue o item subsequente.

A perícia é um exame de caráter técnico e especializado, ao passo que o laudo é um documento no qual os estudos e as conclusões periciais são registrados de maneira fundamentada.

RESOLUÇÃO:

Abordagem correta. Como vimos, a perícia se revela com um conjunto de procedimentos técnico-científicos que busca fornecer elementos de prova para o deslinde de uma controvérsia eventualmente instalada entre duas ou mais partes. Os produtos que representam o resultado desses trabalhos são o laudo pericial, de autoria do perito do juízo (ou perito do juiz) e o parecer técnico (ou parecer pericial), de lavra do assistente técnico o perito assistente.

Resposta: Certo

04. (INÉDITA/2019)

A respeito da classificação da perícia, julgue o item a seguir.

A perícia pode ser classificada, basicamente, em três tipos: a judicial, extrajudicial e patrimonial.

RESOLUÇÃO:

Tenho convicção de que você não caiu nessa pegadinha. Segundo a melhor literatura, acompanhada pelo CFC, a perícia se classifica, basicamente, em dois tipos: a perícia judicial e a perícia extrajudicial. Não existe, assim, a perícia patrimonial, que faz parte exclusivamente da minha imaginação.

Resposta: Errado

05. (QUADRIX/ABDI/CONTADOR SÊNIOR/2013)

Na questão da Perícia judicial em Contabilidade, na esfera cível, o assistente técnico é um profissional que se faz presente. Aponte a afirmativa correta.

- a) O assistente técnico atua na condição de auxiliar do juízo, por ser de inteira confiança deste.
- b) O assistente técnico atua na condição de auxiliar das partes, independentemente de quem o indicou, após o devido deferimento do juízo.
- c) O assistente técnico atua na condição de auxiliar do perito judicial, após o devido deferimento do juízo.
- d) O assistente técnico atua na condição de auxiliar de quem o indicou, após o devido deferimento do juízo.
- e) O assistente técnico é nomeado pelo juízo, para colaborar na perícia, auxiliando o perito.

RESOLUÇÃO:

Interessante notar que a questão restringe suas indagações ao campo cível. Portanto, a "bíblia" que nos guiará para encontrarmos a alternativa que responde à banca será o Código de Processo Civil (CPC/2015).

O assistente técnico atua na condição de representante das partes, e não como auxiliar do juízo ("A" errada). Nessa condição, defende os interesses de quem o contratou e arca com seus honorários, ou seja, quem o indicou, e não de todas as partes envolvidas ("B" errada). Ele não é representante do perito judicial, apesar de poder atuar numa relação de cooperação com este ("C" e "E" errada.)

Portanto, irretocável o texto presente na alternativa "D", gabarito da questão. O assistente técnico se fará presente no processo na condição de representante de quem o indicou, após o devido deferimento da autoridade judicial.

Resposta: D

06. (INÉDITA/2019)

No que se refere à classificação da perícia, é incorreto o que se assevera na alternativa:

a) A perícia judicial é aquela realizada no âmbito de um processo, sob a tutela do Poder Judiciário. Surge a partir de uma requisição do juiz, cabendo a escolha e a nomeação às partes do processo.

b) A perícia extrajudicial é instalada no âmbito privado, ou seja, fora da esfera judiciária. Envolve duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, sem a presença do juiz. Para parte da literatura, subdivide-se em arbitral, estatal ou voluntária.

c) A perícia arbitral é aquela instalada sob a égide da lei de arbitragem (Lei nº 9.307, de 23/09/1996). Sua escolha fica condicionada à presença dos chamados direitos patrimoniais disponíveis, no que tange às controvérsias instaladas. As decisões proferidas com base na referida lei têm eficácia equivalente àquelas proferidas no âmbito do Poder Judiciário.

d) A perícia oficial ou estatal é característica dos procedimentos realizados sob o controle de órgãos de Estado, mas fora do poder judiciário. Entre elas, podemos destacar os exames periciais realizados a partir dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), bem como as realizadas no curso das investigações das polícias judiciárias (Polícias Cíveis dos Estados e Polícia Federal).

e) A perícia voluntária é aquela cuja contratação é feita de forma espontânea pelo interessado, ou de comum acordo entre as partes. Quando na seara contábil, podemos compreender essa subespécie de perícia como aquela contratada livremente entre as partes, onde o perito contador é instado a se manifestar no intuito de esclarecer, constatar ou certificar fatos ou circunstâncias discutidas, de interesse dos envolvidos, relativas ao patrimônio.

RESOLUÇÃO:

A escolha e a nomeação do perito judicial são, em regra, de competência exclusiva do magistrado que o escolheu, e que preside os autos do processo. As únicas formas legalmente aceitas de participação das partes estão contidas nos artigos 465 e 471 e do CPC/2015.

O art. 465 diz respeito à possibilidade de as partes arguirem (alegarem) suspeição ou impedimento do perito nomeado, o que poderá ser aceito pelo juiz, que nomeará outro.

Já o art. 471 assevera ser possível às partes, de comum acordo, escolherem e indicarem o profissional, cabendo ao juiz ratificar a escolha.

Resposta: A

07. (CFC/EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL/2018)

O Art. 156 do Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 determina que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

II. Para a formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

III. Fica facultada aos tribunais a realização de avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

IV. Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos da lei, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

Estão CORRETOS os itens

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.

RESOLUÇÃO:

Essa questão é bem recente. Cobra-nos um dispositivo interessante do CPC/2015, que devemos guardar com muito carinho para nossa prova. Trata-se do art. 156 do Código de Processo Civil. Vamos usar uma estratégia um pouco diferente. Lançaremos o enunciado de cada assertiva e, na sequência, o que diz a letra da lei para, em seguida tecermos os comentários correspondentes, ok? Começemos com o caput do artigo que, basicamente, é o enunciado da questão:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Assertiva I. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

O que diz a lei:

§ 1º Os peritos serão *nomeados entre os profissionais legalmente habilitados* e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Comentário: Como podemos ver, trata-se de cópia fiel do CPC/2015. Item, portanto, correto.

Assertiva II: Para a formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades,

a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

O que diz a lei:

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

Comentário: mais um "CTRL+C/CTRL+V". Assertiva não merece maiores comentários, estando escoreita.

Assertiva III: Fica facultada aos tribunais a realização de avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados (grifos nossos).

O que diz a lei (grifos não constam no original):

§3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

Comentário: pegadinha do malandro! Vejam que a banca alterou o sentido que o legislador quis dar. Os tribunais não terão escolha em realizar ou não as referidas avaliações. A norma trata como algo certo. Eles (os tribunais) realizarão, não tendo qualquer discricionariedade (escolha) na prática do ato. Item, portanto, incorreto.

Assertiva IV: Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos da lei, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

O que diz a lei:

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

Comentário: uma minúscula alteração na assertiva. Para evitar maiores dores de cabeça com eventuais recursos, ou mesmo para não dificultar ainda mais a vida dos candidatos, o examinador suprimiu a citação que o artigo traz em seu texto, relativo aos arts. 148 e 467. Em seu lugar, optou por colocar apenas "nos termos da lei". Isso, entretanto, está longe de significar uma pegadinha ou algo que torne a alternativa incorreta. O sentido da norma foi plenamente preservado. Portanto, item também correto.

Esse último comentário já nos aponta qual a alternativa que responde à questão. Estão corretas as assertivas I, II e IV.

Resposta: D

08. (INÉDITA/2019)

Sobre a nomeação do perito, julgue o item a seguir.

Somente poderá atuar como perito o contador, pessoa física, regularmente registrado no CRC. Não há, assim, qualquer possibilidade de a função ser exercida por uma pessoa jurídica.

RESOLUÇÃO:

Inovação apresentada pelo CPC 2015. O art. 156, § 1º do código cita a possibilidade de que o juiz nomeie, para a atividade pericial, também um órgão técnico ou científico. Assim, conclui-se que é, sim, possível que uma pessoa jurídica seja nomeada como perito do juízo.

Resposta: Errado**09. (FAUEL/AGEPAR/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO-ENGENHEIRO CIVIL/2018)**

Sobre perícias em processos judiciais e de acordo com a Lei 13105/2015 Código de Processo Civil, artigos 156 a 158 que dispõem sobre as atribuições do perito, leia as três frases abaixo e depois selecione a alternativa que contenha apenas sentenças verdadeiras.

I - Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

II - Os peritos e assistentes técnicos serão nomeados pelo juiz entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

III - Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

a) I, II e III

b) I e III apenas

c) II e III apenas

d) I e II apenas

RESOLUÇÃO:

Nos termos do §2º do art. 157 do CPC/2015, "será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento". Item "I", portanto, correto.

O art. § 1º, inciso II, do art. 465 do CPC/2015 assim estabelece (grifos não constam no original):

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

Fica claro, portanto, que a assertiva "II" está equivocada, uma vez caber às partes, e não ao juiz, a indicação do assistente técnico. Difere, assim, do perito judicial, que tem no juiz a autoridade responsável pela sua escolha e nomeação.

O item "III" está correto, conforme podemos notar a partir da leitura do art. 156, em seu §3º, que assim estabelece: "Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados".

Feitas essas análises, conseguimos chegar à alternativa que responde ao enunciado.

Resposta: B

10. (VUNESP/TJ-SP/PSICÓLOGO/2012 – ADAPTADA)

De acordo com o Art. 156 do Código do Processo Civil, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito. Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos descritos nos parágrafos 1º a 4º do mesmo artigo, e conforme redação do parágrafo, a indicação dos peritos será

- a) dispensada definitivamente
- b) dirigida a profissionais de outras áreas
- c) de livre escolha do juiz
- d) realizada livremente pelas partes
- e) de livre escolha do Órgão de Classe.

RESOLUÇÃO:

A questão é de 2012, portanto, anterior ao atual CPC/2015. Mas pode ficar tranquilo (a), pois fiz as adaptações e atualizações necessárias. O enunciado faz referência ao art. 156 do CPC/2015, que já nos é bastante familiar.

Nos termos do §5º do mesmo artigo, "na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia".

Resposta: C

11. (CESPE/SERPRO - ANALISTA - PERÍCIA EM CÁLCULO JUDICIAL/2013-ADAPTADA)

Com relação ao perito oficial, aos assistentes técnicos e quesitos formulados, julgue os itens subsequentes.

A legislação brasileira adota o sistema de escolha do perito pelo próprio juiz.

RESOLUÇÃO:

Questão que não apresenta maiores dificuldades, quando detectamos estar no §1º do art. 156 a resposta à proposição feita pela CESPE. De fato, o perito terá no juiz a autoridade capaz de nomeá-lo para atuar no processo judicial. Para tanto, caberá ao magistrado, em regra, respeitar a relação de profissionais inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual esteja vinculado.

Resposta: Certo

12. (CFC/EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL/2017)

De acordo com o Art. 157 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, quando nomeado em Juízo e não estiver capacitado a desenvolver o trabalho, o perito deverá:

- a) aceitar o trabalho devido a sua responsabilidade profissional.
- b) comunicar as partes, por escrito, a razão de seu impedimento.
- c) dirigir petição ao Juízo, no prazo legal, justificando sua escusa.
- d) declarar sua impossibilidade na primeira audiência do processo.

RESOLUÇÃO:

Em nossa resolução, vamos nos fazer valer da “velha” e infalível tática de transcrição da lei. Assim, fica fácil descobrirmos qual alternativa responde à questão. A banca, em seu enunciado, cita o art. 157 do CPC/2015, que assim determina:

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 1º A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

(...)

Bem, a falta de conhecimento técnico ou científico na matéria sub judice é, sem dúvida alguma, um motivo legítimo para que o profissional se escuse de executar os trabalhos periciais necessários para o perfeito deslinde da ação, concordam? Se não concordam, imagine a seguinte hipótese: o juiz nomeia um contador devidamente habilitado e regular perante o CFC, encontrando-se também em situação legal perante o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do mesmo conselho e, ainda, no cadastro mantido pelo tribunal da localidade. Até aqui, tudo bem.

Mas imaginem que esse especialista tenha sua expertise ligada ao ramo das empresas em geral (indústria e comércio), mas os fatos indicam que a querela envolve circunstâncias e elementos ligados à contabilidade de seguros, um ramo com normas e termos bem específicos, cujo domínio seja, acredito, esteja atualmente restrito a poucos profissionais da nossa ciência no país. A bem da verdade, somos sabedores do quão rica é a Contabilidade em áreas de atuação.

Pessoal, é lógico que não se espera que todo o perito contador seja especialista em todas os setores e atores econômicos onde a Contabilidade se faz presente. A visão geral é uma coisa, ser especialista é outra totalmente

diferente. E, para atuar como perito, já frisamos, a especialidade é requisito primordial, indispensável. Portanto, é mais do que natural que o perito se abstenha (o nome dado ao termo pelo CPC/2015 é "escusa") de atuar no processo, alegando esse motivo. Um motivo, portanto, perfeitamente aceitável e razoável.

Nesse contexto, deve o profissional apresentar, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, uma petição ao juízo que preside o feito, se escusando da função.

Resposta: C

13. (CFC/EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL/2017)

Caso o perito descumpra com o prazo estabelecido para a realização de uma perícia, sem justificativa, poderá ser penalizado pela sua atitude desidiosa. De acordo com o que consta do §1º do Art. 468 Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, estão previstas condições para sanções em casos de descumprimento do encargo no prazo pelo perito. Com relação às punições, assinale a opção CORRETA.

- a) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.
- b) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, que é a única responsável pela imposição de sanções disciplinares e éticas ao perito.
- c) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada por fator de multiplicação baseada no valor dos honorários periciais arbitrados ao perito.
- d) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva e determinará, de imediato, a inabilitação do perito para atuar em outros processos judiciais e exclusão do cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, pelo prazo de pelo menos 2 (dois) anos.

RESOLUÇÃO:

O CFC cobra nosso conhecimento sobre o CPC/2015, especificamente em relação aos casos de substituição do perito judicial. Cita o art. 468, §1º, que já nos é de pleno conhecimento. Vamos transcrevê-lo aqui, para que não nos reste qualquer dúvida:

Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§ 2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário.

Bom, nosso olhar deve ficar sobre o inciso II e no § 1º desse dispositivo. Para evitar qualquer confusão, devemos compreender o dispositivo dividindo-o por partes, como nosso amigo "Jack", de um famoso filme norte-americano de terror.

- 1) A substituição do perito pelo juízo é uma faculdade, não um dever. Afinal, a norma diz que o perito "pode ser substituído", e não que ele "será substituído".
- 2) Além da falta de conhecimento técnico ou científico, essa possibilidade de substituição recai sobre o eventual descumprimento do prazo para conclusão dos trabalhos confiados ao profissional nomeado para o encargo.
- 3) Para tanto, o descumprimento do prazo precisa ser por ausência de motivo que o justifique. Do contrário, em apresentando algum motivo que explique essa falha, devidamente aceita pelo magistrado, o perito poderá continuar a exercer a função.
- 4) Caso se constate o descumprimento do prazo sem um motivo legítimo que o justifique, e que venha a ocasionar a sua substituição, o juiz poderá (novamente, uma faculdade do magistrado) impor multa ao perito nomeado, sendo ela calculada a partir de dois critérios: a) o valor da causa; e b) o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.
- 5) Além disso, deverá o juiz comunicar o fato à corporação funcional que, em nosso caso, seria o CRC. Observem que, aqui, não se verifica uma faculdade do magistrado. É dever do ofício praticar o ato.

Feitas essas considerações, fica fácil apontarmos a alternativa "a" como aquela que responde ao questionamento da banca.

Resposta: A

14. (CFC/EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL/2017)

Ao prestar informações inverídicas, por dolo ou culpa, nos termos do Art. 158 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, o perito será responsabilizado pela conduta praticada. É CORRETO afirmar que o perito responderá:

- a) pelos prejuízos que causar à parte, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- b) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- c) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) anos.
- d) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independente das demais sanções penais em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO:

Vejam que questões como essa, exigido num exame específico para os pretendentes ao seleto grupo de Peritos Contábeis indicados pelo CFC para compor o cadastro dos tribunais (art. 156 do CPC/2015), traz-nos uma boa direção para onde devemos mirar nossa atenção quando estivermos desenvolvendo nossos estudos envolvendo essa disciplina mágica da Contabilidade.

O melhor dos mundos é quando a banca indica, de forma exata, qual o dispositivo que ela se fundamenta para fazer a cobrança. Isso facilita, inclusive, um eventual recurso, caso não concordemos com o gabarito dado. Bem, o CFC fez essa "bondade" conosco. Ela citou o art. 158 do CPC/2015. Portanto, vamos ao texto literal da lei, também chamado de "lei seca" no mundo dos concursos:

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Da leitura do dispositivo extraímos que:

- 6) A conduta reprovada começa com a prestação de informações inverídicas que, como resultado, produz algum prejuízo para à parte;
- 7) Essa conduta envolve dolo ou culpa, ou seja, independe da vontade do agente causador do dano.
- 8) Como sanção administrativa, ficará inabilitado para o exercício da função de perito pelo prazo que varia entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Um bom tempo de "molho", portanto.
- 9) Isso não afasta a aplicação de sanções outras, como civis e criminais, a depender da extensão do dano e seus efeitos.
- 10) Além disso, deverá (não é faculdade) o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe. No caso do perito contador, o registro deve ser feito pelo magistrado junto ao CRC.

Observando nossas opções, veremos que a única que se enquadra com perfeição a todo o contexto da norma é a alternativa "D", gabarito da questão.

Resposta: D

15. (FUNCAB/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2016 - ADAPTADA)

Julgue o item a seguir.

No que diz respeito às perícias e aos peritos é correto afirmar que os peritos estão isentos de responsabilidade civil decorrente de dolo ou culpa.

RESOLUÇÃO:

Nos termos do art. 158 do CPC/2015, o perito que prestar informações inverídicas no desempenho de funções, tendo ele agido com dolo ou culpa, deverá responder por seus atos, caso derem causa a eventuais prejuízos às partes do processo. Entre as sanções está a inabilitação, entre 2(dois) e 5 (cinco) anos, para atuar em outras perícias, além de outras previstas em lei. Caberá ao juiz ainda comunicar o fato ao respectivo órgão de classe, para que esse tome alguma outra medida que julgar cabível.

Resposta: Errado.

16. (FCC/CREMESP/ADVOGADO/2016)

Considere a seguinte situação hipotética: No processo "X", o perito judicial prestou informações inverídicas que acabaram comprometendo a instrução processual e o deslinde da controvérsia. Considerando que o perito agiu com culpa, não possuindo a intenção deliberada de prestar as informações inverídicas, de acordo com o Código de Processo Civil, o perito responderá pelos prejuízos que causar à parte

- a) mas não ficará inabilitado para atuar em outras perícias uma vez que não agiu com dolo.
- b) e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até três anos, independentemente das demais sanções previstas em lei.
- c) e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de dois a cinco anos, independentemente das demais sanções previstas em lei.
- d) e somente não ficará inabilitado para atuar em outras perícias se comprovar que a conduta culposa praticada decorreu de ato omissivo.
- e) e somente não ficará inabilitado para atuar em outras perícias se comprovar que a conduta culposa praticada decorreu de ato comissivo.

RESOLUÇÃO:

Faremos uso do art. 158 do CPC/2015 para respondermos a essa questão. Segundo tal dispositivo, a intenção ou não do agente em praticar o ato não é fator determinante para que ele seja penalizado, ou deixe de o ser, em caso de prestação de informações inverídicas no processo.

Agindo com dolo ou culpa, caso esse ato venha a causar algum tipo de prejuízo para uma ou ambas as partes, estará passível de sofrer as sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro. No caso do CPC/2015, a pena prevista é a inabilitação para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, além de responder pelos prejuízos eventualmente causados.

Caberá ao juiz, ainda, comunicar o fato ao respectivo órgão de classe que, no caso do contador, será o CRC.

Outras penalidades poderão ser aplicadas, quando previstas em lei.

Resposta: C

17. (FUNCAB/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2016 - ADAPTADA)

Julgue o item seguinte.

No que diz respeito às perícias e aos peritos é correto afirmar que os peritos podem ser responsabilizados criminalmente por atos no exercício da função.

RESOLUÇÃO:

Nos termos do art. 158 do CPC/2015, o perito que prestar informações inverídicas no desempenho de funções, tendo ele agido com dolo ou culpa, deverá responder por seus atos, caso derem causa a eventuais prejuízos às partes do processo. Entre as sanções está a inabilitação, entre 2(dois) e 5 (cinco) anos, para atuar em outras

perícias, além de outras previstas em lei. Caberá ao juiz ainda comunicar o fato ao respectivo órgão de classe, para que esse tome alguma outra medida que julgar cabível.

Resposta: Errado.

18. (FCC/TJ-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2007 – ADAPTADA)

Dentre outras sanções, em regra, o perito que, por

- a) dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado, por 3 a 5 anos, a funcionar em outras perícias.
- b) culpa, prestar informações inverídicas, não responderá pelos prejuízos que causar à parte, mas ficará inabilitado, por 1 ano, a funcionar em outras perícias.
- c) culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, mas não ficará inabilitado a funcionar em outras perícias.
- d) dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado, por 2 a 5 anos, a funcionar em outras perícias.
- e) dolo, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, e ficará inabilitado, por 5 anos, a funcionar em outras perícias.

RESOLUÇÃO:

Confessei para vocês que essas questões que envolvem prazos são meio chatas. Vejo nelas uma falta de criatividade do examinador, que pouco ou nada avalia o conhecimento do candidato. Apesar disso, notamos ser relativamente frequente esse tipo de cobrança por algumas bancas. Foi o caso acima, onde a FCC (banca respeitável, por sinal) nos pede que apontemos, dentre as cinco possíveis, a alternativa que apresenta os tipos de sanções a que os peritos estão sujeitos no desempenho de suas funções, quando da prestação de informações inverídicas, bem como os prazos a elas correspondentes.

A resposta está no art. 158 do CPC/2015, segundo o qual:

O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Resposta: D

19. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS - TÉCNICO LEGISLATIVO - AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA/2014)

Julgue o item seguinte:

O juiz não ficará vinculado às conclusões dos peritos exaradas no laudo técnico, podendo rejeitá-las completamente.

RESOLUÇÃO:

Uma rápida leitura do art. 479 do CPC/2015 é suficiente para considerar correta a afirmação apresentada pela nossa amada e idolatrada (por muitos odiada e temida, é verdade) CESPE. Vejamos o que diz o dispositivo legal:

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Vejam que essa discricionariedade do juiz, em aceitar ou não as conclusões exaradas pelo perito, deve ser fundamentada. Pode haver, portanto, rejeição total ou parcial do laudo por parte do juiz, desde que este apresente os motivos que o levaram adotar tal caminho.

Aliás, é de bom tom ressaltar que há possibilidade de que o juiz sequer requisite a perícia, ainda que se trate de matéria que, legalmente, estaria sujeita a análise pericial. É o que notamos a partir da leitura do art. 472 do CPC/2015, segundo o qual "O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes".

Resposta: Certo.

20. (EJEF/TJ-MG – JUIZ/2005/ADAPTADA)

A remuneração do perito será paga:

- a) pelo réu quando ordenado o exame, de ofício, pelo juiz.
- b) pelo réu quando ambas as partes requererem o exame.
- c) por ambas as partes quando requerido o exame pelo Ministério Público e deferido pelo juiz.
- d) pela parte que houver requerido o exame.

RESOLUÇÃO:

A questão pergunta sobre quem arcará com o ônus relativos à remuneração paga aos peritos, a partir dos trabalhos por eles realizados no âmbito do processo para o qual fora nomeado. Tecnicamente, estamos falando dos chamados honorários.

Segundo se depreende a partir da leitura do art. 95 do CPC/2015, a regra é que a parte que houver requerido a perícia promova o adiantamento do valor relativo aos honorários. Vejam, portanto, que não é inteiramente correto dizer que a parte que houver requerido o exame pagará pela remuneração do perito.

O termo "adiantamento" abre caminho para que o CPC/2015 determine mais à frente que, em caso de vitória, caberá à parte vencida ressarcir a vencedora, se está se configurar ainda como aquela que solicitou a perícia e, por isso, teve que arcar com aquele adiantamento citado no art. 95 do CPC/2015.

De qualquer maneira, a única resposta que mais se aproxima do determinado pelo CPC/2015 é a alternativa apontada pela banca como o gabarito.

Resposta: D

21. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO OFICIAL CRIMINAL/2019)

A perícia contábil arbitral é de competência exclusiva para

- a) contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) bacharel em Ciências Contábeis.
- c) contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- d) técnico de contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) economista registrado no Conselho de Economia.

RESOLUÇÃO:

Nossa resposta deve ser baseada no item "2" da NBC PP 01, que diz que perito (de forma geral) o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Resposta: A

22. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO OFICIAL CRIMINAL/2019)

A perícia contábil do tipo voluntária é aquela

- a) exercida sob o controle da legislação societária e supervisão judicial.
- b) exercida sob o controle da legislação de arbitragem e supervisão judicial.
- c) executada sob o controle de órgão do Estado e supervisão judicial.
- d) exercida sob a tutela da justiça e supervisão governamental.
- e) contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

RESOLUÇÃO:

A perícia voluntária, espécie de perícia extrajudicial, é aquela contratada espontaneamente pelo(s) interessado(a) ou de comum acordo entre as partes. Item "5" da NBC TP 01.

Resposta: E

Lista de questões

01. (INÉDITA/2019)

No que diz respeito ao conceito de perícia, julgue o item a seguir.

Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.

02. (INÉDITA/2019)

São elementos que integram a definição de perícia contábil, trazida pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da NBC PT 01, itens "02", exceto:

- a) Trata-se de um conjunto de elementos técnico científicos;
- b) Destina-se a levar à instância elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato;
- c) Tem como produto final e único o laudo pericial contábil
- d) Deve ser realizada em estrita conformidade com as normas jurídicas e profissionais.

03. (CESPE/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2016)

No que se refere a estudo, perícia, relatório, laudo e parecer social, julgue o item subsequente.

A perícia é um exame de caráter técnico e especializado, ao passo que o laudo é um documento no qual os estudos e as conclusões periciais são registrados de maneira fundamentada.

04. (INÉDITA/2019)

A respeito da classificação da perícia, julgue o item a seguir.

A perícia pode ser classificada, basicamente, em três tipos: a judicial, extrajudicial e patrimonial.

05. (QUADRIX/ABDI/CONTADOR SÊNIOR/2013)

Na questão da Perícia judicial em Contabilidade, na esfera cível, o assistente técnico é um profissional que se faz presente. Aponte a afirmativa correta.

- a) O assistente técnico atua na condição de auxiliar do juízo, por ser de inteira confiança deste.
- b) O assistente técnico atua na condição de auxiliar das partes, independentemente de quem o indicou, após o devido deferimento do juízo.
- c) O assistente técnico atua na condição de auxiliar do perito judicial, após o devido deferimento do juízo.
- d) O assistente técnico atua na condição de auxiliar de quem o indicou, após o devido deferimento do juízo.

e) O assistente técnico é nomeado pelo juízo, para colaborar na perícia, auxiliando o perito.

06. (INÉDITA/2019)

No que se refere à classificação da perícia, é incorreto o que se assevera na alternativa:

a) A perícia judicial é aquela realizada no âmbito de um processo, sob a tutela do Poder Judiciário. Surge a partir de uma requisição do juiz, cabendo a escolha e a nomeação às partes do processo.

b) A perícia extrajudicial é instalada no âmbito privado, ou seja, fora da esfera judiciária. Envolve duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, sem a presença do juiz. Para parte da literatura, subdivide-se em arbitral, estatal ou voluntária.

c) A perícia arbitral é aquela instalada sob a égide da lei de arbitragem (Lei nº 9.307, de 23/09/1996). Sua escolha fica condicionada à presença dos chamados direitos patrimoniais disponíveis, no que tange às controvérsias instaladas. As decisões proferidas com base na referida lei têm eficácia equivalente àquelas proferidas no âmbito do Poder Judiciário.

d) A perícia oficial ou estatal é característica dos procedimentos realizados sob o controle de órgãos de Estado, mas fora do poder judiciário. Entre elas, podemos destacar os exames periciais realizados a partir dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), bem como as realizadas no curso das investigações das polícias judiciárias (Polícias Cíveis dos Estados e Polícia Federal).

e) A perícia voluntária é aquela cuja contratação é feita de forma espontânea pelo interessado, ou de comum acordo entre as partes. Quando na seara contábil, podemos compreender essa subespécie de perícia como aquela contratada livremente entre as partes, onde o perito contador é instado a se manifestar no intuito de esclarecer, constatar ou certificar fatos ou circunstâncias discutidas, de interesse dos envolvidos, relativas ao patrimônio.

07. (CFC/EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL/2018)

O Art. 156 do Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 determina que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

II. Para a formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

III. Fica facultada aos tribunais a realização de avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

IV. Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos da lei, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

Estão CORRETOS os itens

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.

08. (INÉDITA/2019)

Sobre a nomeação do perito, julgue o item a seguir.

Somente poderá atuar como perito o contador, pessoa física, regularmente registrado no CRC. Não há, assim, qualquer possibilidade de a função ser exercida por uma pessoa jurídica.

09. (FAUEL/AGEPAR/ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO-ENGENHEIRO CIVIL/2018)

Sobre perícias em processos judiciais e de acordo com a Lei 13105/2015 Código de Processo Civil, artigos 156 a 158 que dispõem sobre as atribuições do perito, leia as três frases abaixo e depois selecione a alternativa que contenha apenas sentenças verdadeiras.

I - Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

II - Os peritos e assistentes técnicos serão nomeados pelo juiz entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

III - Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

- a) I, II e III
- b) I e III apenas
- c) II e III apenas
- d) I e II apenas

10. (VUNESP/TJ-SP/PSICÓLOGO/2012 – ADAPTADA)

De acordo com o Art. 156 do Código do Processo Civil, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito. Nas localidades onde não houver profissionais qualificados

que preencham os requisitos descritos nos parágrafos 1º a 4º do mesmo artigo, e conforme redação do parágrafo, a indicação dos peritos será

- a) dispensada definitivamente
- b) dirigida a profissionais de outras áreas
- c) de livre escolha do juiz
- d) realizada livremente pelas partes
- e) de livre escolha do Órgão de Classe.

11. (CESPE/SERPRO - ANALISTA - PERÍCIA EM CÁLCULO JUDICIAL/2013-ADAPTADA)

Com relação ao perito oficial, aos assistentes técnicos e quesitos formulados, julgue os itens subsequentes.

A legislação brasileira adota o sistema de escolha do perito pelo próprio juiz.

12. (CFC/EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL/2017)

De acordo com o Art. 157 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, quando nomeado em Juízo e não estiver capacitado a desenvolver o trabalho, o perito deverá:

- a) aceitar o trabalho devido a sua responsabilidade profissional.
- b) comunicar as partes, por escrito, a razão de seu impedimento.
- c) dirigir petição ao Juízo, no prazo legal, justificando sua escusa.
- d) declarar sua impossibilidade na primeira audiência do processo.

13. (CFC/EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL/2017)

Caso o perito descumpra com o prazo estabelecido para a realização de uma perícia, sem justificativa, poderá ser penalizado pela sua atitude desidiosa. De acordo com o que consta do §1º do Art. 468 Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, estão previstas condições para sanções em casos de descumprimento do encargo no prazo pelo perito. Com relação às punições, assinale a opção CORRETA.

- a) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.
- b) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, que é a única responsável pela imposição de sanções disciplinares e éticas ao perito.
- c) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada por fator de multiplicação baseada no valor dos honorários periciais arbitrados ao perito.
- d) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva e determinará, de imediato, a inabilitação do perito para atuar em outros processos judiciais e exclusão do cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, pelo prazo de pelo menos 2 (dois) anos.

14. (CFC/EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL/2017)

Ao prestar informações inverídicas, por dolo ou culpa, nos termos do Art. 158 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, o perito será responsabilizado pela conduta praticada. É CORRETO afirmar que o perito responderá:

- a) pelos prejuízos que causar à parte, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- b) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- c) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) anos.
- d) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independente das demais sanções penais em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

15. (FUNCAB/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2016 - ADAPTADA)

Julgue o item a seguir.

No que diz respeito às perícias e aos peritos é correto afirmar que os peritos estão isentos de responsabilidade civil decorrente de dolo ou culpa.

16. (FCC/CREMESP/ADVOGADO/2016)

Considere a seguinte situação hipotética: No processo "X", o perito judicial prestou informações inverídicas que acabaram comprometendo a instrução processual e o deslinde da controvérsia. Considerando que o perito agiu com culpa, não possuindo a intenção deliberada de prestar as informações inverídicas, de acordo com o Código de Processo Civil, o perito responderá pelos prejuízos que causar à parte

- a) mas não ficará inabilitado para atuar em outras perícias uma vez que não agiu com dolo.
- b) e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até três anos, independentemente das demais sanções previstas em lei.
- c) e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de dois a cinco anos, independentemente das demais sanções previstas em lei.
- d) e somente não ficará inabilitado para atuar em outras perícias se comprovar que a conduta culposa praticada decorreu de ato omissivo.
- e) e somente não ficará inabilitado para atuar em outras perícias se comprovar que a conduta culposa praticada decorreu de ato comissivo.

17. (FUNCAB/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2016 - ADAPTADA)

Julgue o item seguinte.

No que diz respeito às perícias e aos peritos é correto afirmar que os peritos podem ser responsabilizados criminalmente por atos no exercício da função.

18. (FCC/TJ-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/2007 – ADAPTADA)

Dentre outras sanções, em regra, o perito que, por

- a) dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado, por 3 a 5 anos, a funcionar em outras perícias.
- b) culpa, prestar informações inverídicas, não responderá pelos prejuízos que causar à parte, mas ficará inabilitado, por 1 ano, a funcionar em outras perícias.
- c) culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, mas não ficará inabilitado a funcionar em outras perícias.
- d) dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado, por 2 a 5 anos, a funcionar em outras perícias.
- e) dolo, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, e ficará inabilitado, por 5 anos, a funcionar em outras perícias.

19. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS - TÉCNICO LEGISLATIVO - AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA/2014)

Julgue o item seguinte:

O juiz não ficará vinculado às conclusões dos peritos exaradas no laudo técnico, podendo rejeitá-las completamente.

20. (EJEF/TJ-MG – JUIZ/2005/ADAPTADA)

A remuneração do perito será paga:

- a) pelo réu quando ordenado o exame, de ofício, pelo juiz.
- b) pelo réu quando ambas as partes requererem o exame.
- c) por ambas as partes quando requerido o exame pelo Ministério Público e deferido pelo juiz.
- d) pela parte que houver requerido o exame.

21. (INSTITUTO AOC/PC-ES/PERITO OFICIAL CRIMINAL/2019)

A perícia contábil arbitral é de competência exclusiva para

- a) contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) bacharel em Ciências Contábeis.
- c) contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- d) técnico de contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) economista registrado no Conselho de Economia.

22. (INSTITUTO AOC/PC-ES/PERITO OFICIAL CRIMINAL/2019)

A perícia contábil do tipo voluntária é aquela

- a) exercida sob o controle da legislação societária e supervisão judicial.
- b) exercida sob o controle da legislação de arbitragem e supervisão judicial.
- c) executada sob o controle de órgão do Estado e supervisão judicial.
- d) exercida sob a tutela da justiça e supervisão governamental.
- e) contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Gabarito

- | | |
|------------|------------|
| 01. Certo | 12. C |
| 02. C | 13. A |
| 03. Certo | 14. D |
| 04. Errado | 15. Errado |
| 05. D | 16. C |
| 06. A | 17. Errado |
| 07. D | 18. D |
| 08. Errado | 19. Certo |
| 09. B | 20. D |
| 10. C | 21. A |
| 11. Certo | 22. E |

É isso!

Concluimos nossa primeira aula. Espero que tenha gostado.

Em próximo encontro, vamos tratar de assuntos que caem... melhor dizendo, **desmoronam** em provas.

É, talvez, a mais rica entre todas que compõem o curso.

Não deixe de me fazer companhia.

Você, no entanto, não precisa aguardar até lá para bater um papo comigo.

Para tanto, utilize o nosso fórum do **Direção**.



Mentalize: **sua vitória está próxima.**

Logo, logo estará com sua "carteirinha" na mão.

Força, fé e foco!

Referências

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Normas Brasileiras de Contabilidade. NBC TP 01**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2015.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade. NBC PP 01**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2015.
- BUENO, Silveira. Minidicionário da língua portuguesa. Ed. rev. e atual. São Paulo: FTC, 2001.
- COSTA, João Carlos Dias da. *Perícia contábil: aplicação prática*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias Magalhães. *Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional*. São Paulo: Atlas, 2017.
- ORNELAS, Martinho Gomes de. *Perícia contábil: diretrizes e procedimentos*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- LEONE, Arthur. *Auditoria para Concursos: teoria e questões comentadas*. 2.ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2018.
- MULLER, Aderbal Nicolas; TIMI, Sônia Regina Ribas; HEIMOSHKI, Vanya Trevisan Marcon. *Perícia Contábil*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia Contábil*. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2017